

Aula 00

*Legislação Penal p/ DEPEN (Agente de
Execução Federal) Com Videoaulas -
Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Thais de Assunção
(Equipe Marcos Girão)**

13 de Maio de 2020

Sumário

Considerações Iniciais	4
Crime Organizado (Lei n. 12.850/13).....	4
Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/98).....	19
1. Do crime de lavagem de dinheiro	19
2. Obrigações definidas na Lei nº 9.613/1998.....	23
3. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)	25
4. Aspectos processuais.....	26
5. Medidas assecuratórias	28
Questões Comentadas	31
Lista de Questões.....	67
Gabarito.....	83
Resumo	84

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!

Hoje estudaremos a lei 12.850/2013, que trata das Organizações Criminosas. Vamos lá!?

Bons estudos!

CRIME ORGANIZADO (LEI N. 12.850/13)

A Lei nº 12.850/2013 define organização criminosa e trata dos crimes cometidos por essas organizações. Além disso, ela revogou a Lei nº 9.034/1995, que até 2013 tratava desses temas.

Art. 1º Esta Lei define **organização criminosa** e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

Acredito que a informação mais importante da lei seja justamente a definição de **organização criminosa**, que é a **associação de 4 ou mais pessoas** estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais **cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos**, ou que sejam de caráter transnacional.

Além disso, a lei se aplica também aos **crimes previstos em tratados ou convenções internacionais** quando, iniciada a execução no Brasil, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no exterior, ou ao contrário, quando a execução do crime se iniciar no exterior e o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no Brasil.

Por último, a lei também se aplica às **organizações terroristas**, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. Como vocês devem saber, existe uma lei de crimes de Terrorismo, a lei 13.260/2016.



Organização criminosa é a **associação de 4 ou mais pessoas** estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais **cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos**, ou que sejam de caráter transnacional.

Adicionalmente, é importante que você saiba que a Lei nº 12.850/2013 operou alterações no Código Penal, modificando o tipo penal de quadrilha ou bando, instituindo o de **associação criminosa**.

A diferença basicamente é a seguinte: a **associação criminosa** é composta por 3 ou mais pessoas, com o fim específico de cometer crimes, enquanto a **organização criminosa** precisa ter 4 ou mais pessoas, além das seguintes características específicas: ordenamento estrutural, divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes graves, com **penas máximas superiores a 4 anos**.

	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
PREVISÃO LEGAL	Código Penal (art. 288).	Lei nº 12.850/2013.
QUANTIDADE DE INTEGRANTES	3 ou mais pessoas.	4 ou mais pessoas.
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	A associação deve ter a finalidade específica de cometer crimes.	- Estrutura ordenada; - Divisão de tarefas, ainda que informalmente; - Objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.

A respeito dos tipos penais envolvidos, você já deve ter percebido que a própria associação criminosa já constitui conduta típica, enquanto o crime relacionado às organizações criminosas consta no art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o **funcionário público** integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao **funcionário público** a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a **Corregedoria de Polícia** instaurará inquérito policial e comunicará ao **Ministério Público**, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição **deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa **não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional** ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a **manutenção do vínculo associativo.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O agente criminoso, portanto, não precisa efetivamente fazer parte da organização criminosa. Ele pode, por exemplo, promover-la por outros meios, contribuir para sua constituição, ou financiá-la, ainda que por meio de outra pessoa.

Quanto às regras adicionais, chamo sua atenção para a possibilidade de afastamento cautelar do **funcionário público** para fins de investigação e instrução processual. Essa possibilidade existe para evitar que o servidor influencie de alguma forma as investigações e a produção de provas. Por tratar-se de um afastamento cautelar, sua remuneração é mantida durante o período, pois ele não foi condenado.

Caso o **funcionário público** seja condenado, temos aqui duas consequências diferentes: uma delas é a perda do cargo, emprego ou função pública, e a outra é a interdição do condenado para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequentes ao cumprimento da pena.

Imagine, por exemplo, que um auditor fiscal se envolveu em atividades de uma organização criminosa que tinha por finalidade praticar crimes como estelionato, corrupção ativa, corrupção passiva, etc. Se esse

auditor for condenado, ele perderá seu cargo, precisará cumprir a pena, e, após a conclusão do período de cumprimento, não poderá assumir outro cargo ou função pública pelo período de 8 anos. Nem mesmo se ele for aprovado em outro concurso público!

Se houver a participação de policial, a lei determina que a **Corregedoria de Polícia** deve instaurar inquérito e comunicar o fato ao **Ministério Público**.

O Pacote Anticrime acrescentou dois novos parágrafos ao Art. 2º, com consequências gravosas para as lideranças de organizações criminosas, bem como para seus participantes. A primeira das novidades obriga os líderes dessas organizações a iniciarem o cumprimento da pena em Estabelecimento de Segurança Máxima, mas não especifica o regime inicial de cumprimento de pena, e sim o tipo de Estabelecimento Penal.

A segunda novidade, que pode ser ainda alvo de questionamentos no STF, diz respeito à progressão de regime e outros benefícios, estabelecendo que não haverá qualquer benefício enquanto houver vínculo com a organização criminosa.

Art. 3º *Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:*

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Agora vamos estudar um a um esses meios de obtenção de provas, ok?

A **colaboração premiada** é o benefício comumente chamado de “delação premiada”. Este procedimento é previsto na legislação penal brasileira de forma esparsa, e com regras um pouco diferentes dependendo do caso.

Os criminalistas divergem fortemente acerca da real utilidade deste instituto – alguns até a chamam de “extorsão premiada” – mas sua adoção vem ganhando espaço, especialmente pela proposta de uma solução mais rápida para os processos criminais.

O Pacote Anticrime aprovado no final de Dezembro trouxe uma série de alterações ao instituto da Colaboração Premiada, que veremos em detalhe agora.

Art. 3º-A. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos.

Art. 3º-B. O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e **constitui também marco de confidencialidade**, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada **poderá ser sumariamente indeferida**, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes **deverão firmar Termo de Confidencialidade** para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade **não implica, por si só, a suspensão da investigação**, ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º O acordo de colaboração premiada **poderá ser precedido de instrução**, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e **assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos**. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, **esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador**, de boa-fé, para qualquer outra finalidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A primeira das alterações foi justamente o acréscimo dos Arts. 3º-A e 3º-B. O primeiro dos dispositivos vem apenas reforçar o caráter negócio jurídico. Certamente só se firma acordo de colaboração se houver utilidade e interesse público, afinal não há sentido em se conceder benefícios sem haver qualquer vantagem para a persecução penal.

A questão da confidencialidade prevista no Art. 3º-B é de extrema relevância, pois os vazamentos de informações são muito comuns, havendo acusações mútuas sobre a origem. Nesse sentido, o caput estabelece o marco inicial do sigilo como sendo o recebimento da proposta de colaboração.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º tratam sobre o recebimento da proposta, bem como sobre o Termo de Confidencialidade. Percebam que esse Termo é assinado quando não há indeferimento sumário da proposta, ou seja, não há acordo firmado ainda, mas existe interesse.

Interessante notar, que mesmo no indeferimento sumário (§ 1º) há de se fazer justificativa e cientificar a parte interessada. Por fim, a autoridade celebrante (Ministério Público ou Autoridade Policial), caso não celebre o acordo por iniciativa própria, não poderá fazer uso das informações fornecidas pelo colaborador. Esse dispositivo deixa mais claro a previsão já existente do Artigo 4º, §10 da Lei em estudo.

Art. 3º-C. *A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 1º *Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 2º *Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar **a presença de outro advogado ou a participação de defensor público.** (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 3º *No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham **relação direta** com os fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 4º *Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

A inovação mais relevante trazida pelo Art. 3º-C é o § 3º, pois estabelece qual o limite da obrigação que o colaborador possui com o acordo. A obrigatoriedade se refere aos fatos que possuam relação **DIRETA** com os fatos investigados.

Art. 4º *O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:*

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Primeiramente é importante compreender que a colaboração premiada pode resultar em três possibilidades de benefícios para o colaborador: ele pode ficar livre da pena (aplicando-se o perdão judicial), pode ter sua pena reduzida em até dois terços, ou ainda ter a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos.

Para isso, o agente precisa colaborar **voluntária e efetivamente** com a investigação, levando a pelo menos um dos resultados mencionados pelo dispositivo. De qualquer forma, a concessão do benefício deve levar em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Quanto ao procedimento, a coisa funciona assim: diante da relevância da colaboração prestada, o **Ministério Público** ou o **Delegado** (neste caso com a manifestação do MP) podem requerer ou representar ao juiz pela concessão de **perdão judicial** ao colaborador.

É possível também que as medidas de colaboração suspendam o prazo para oferecimento da denúncia, ou o próprio processo, por até 6 meses, prorrogáveis por igual período, e nesse caso fica suspenso também o prazo prescricional.

O **Ministério Público** pode ainda deixar de oferecer a denúncia se o colaborador não for o líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar efetiva colaboração, bem como se a proposta se referir a infração de qual o Ministério Público não tenha conhecimento.

Essa última circunstância (o não conhecimento prévio da infração) foi uma inovação trazida pelo Pacote Anticrime, que também define o que não é o conhecimento prévio:

§ 4º-A. *Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador.*

Vejamos mais algumas regras acerca da colaboração premiada, nos parágrafos do art. 4º.

§ 6º *O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.*

§ 7º *Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

I - regularidade e legalidade; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no caput e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º-A *O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), antes de conceder os benefícios pactuados, exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 7º-B. *São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 8º *O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

§ 9º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo **membro do Ministério Público** ou pelo **delegado de polícia** responsável pelas investigações.

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

§ 10-A Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

§ 13 O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

§ 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao **compromisso legal de dizer a verdade**.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por **defensor**.

§ 16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - medidas cautelares reais ou pessoais; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - recebimento de denúncia ou queixa-crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 17. O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 18. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Chamo sua atenção para a proibição da participação do **Juiz** nas negociações da colaboração premiada. Esse papel cabe ao **Ministério Público** ou **Delegado**, ao lado do colaborador e de seu advogado. O **Juiz**, na realidade, recebe o acordo posteriormente, e é responsável por analisar sua legalidade, concedendo ou não os benefícios previstos pela lei.

O termo de acordo deve conter os seguintes elementos, nos termos da própria lei:

- a) O **relato da colaboração** e seus possíveis resultados;
- b) As **condições da proposta** do Ministério Público ou do delegado de polícia;
- c) A **declaração de aceitação** do colaborador e de seu defensor;
- d) As **assinaturas** do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

e) A especificação das **medidas de proteção ao colaborador e à sua família**, quando necessário.

O novo parágrafo 7º traz mais detalhes sobre a homologação do acordo de colaboração premiada, demonstrando quais são os requisitos que devem ser analisados pela autoridade judicial. Caso a proposta não atenda aos requisitos, ela será devolvida às partes para adequação.

O parágrafo 10-A está em consonância com decisão recente do STF, que entende **ser um direito básico do réu delatado ser ouvido após o colaborador**, uma vez que eles se encontram uma posição quase que antagônica.

O novo parágrafo 13 obriga o registro das tratativas de colaboração, anteriormente o citado parágrafo falava que esse registro seria feito sempre que possível.

O parágrafo 16 impedia a prolação de sentença condenatória baseada penas em colaboração premiada, com as mudanças efetuadas pelo Pacote Anticrime, **não só a sentença condenatória, mas medidas cautelares e até mesmo o recebimento de denúncia ou queixa-crime ficam vedados**.

A distribuição do termo de acordo deve ser feita de forma sigilosa, sem quaisquer informações que possam identificar o colaborador e o seu objeto. Após a distribuição, as informações detalhadas sobre a colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz responsável, que deverá decidir no prazo de 48h. O acordo permanece sigiloso, então, até o recebimento da denúncia.

Uma vez homologada a proposta pelo **Juiz**, o colaborador poderá ser sempre ouvido pelo **Ministério Público** ou pelo **Delegado**. Lembre-se também de que a proposta não é imutável, e as partes podem inclusive retratar-se, caso em que as provas produzidas pelo colaborador contra ele mesmo não poderão ser utilizadas para prejudicá-lo.

Agora vejamos o que a lei diz sobre os direitos do colaborador.

Art. 5º São direitos do colaborador:

I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;

II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;

III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;

IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;

V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI - cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.

Perceba que esses direitos são quase todos relacionados à garantia de segurança do colaborador. Imagine o que aconteceria, por exemplo, se ele tivesse suas informações divulgadas ou se fosse colocado no mesmo estabelecimento prisional dos membros da organização criminosa que ele ajudou a condenar?

COLABORAÇÃO PREMIADA

<p>MEDIDAS QUE PODEM SER CONCEDIDAS</p>	<p>- Perdão Judicial;</p> <p>- Redução da pena em até 2/3;</p> <p>- Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.</p>
<p>COLABORAÇÃO</p>	<p>Precisa ser voluntária e efetiva, trazendo pelo menos um dos seguintes resultados:</p> <p>a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;</p> <p>b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;</p> <p>c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;</p> <p>d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;</p> <p>e) a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.</p>
<p>ACORDO</p>	<p>O Juiz não participa das negociações. A ele cabe apenas homologar o acordo firmado pelo colaborador com o Ministério Público ou com o Delegado responsável.</p>
<p>DIREITOS DO COLABORADOR</p>	<p>a) usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;</p> <p>b) ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;</p> <p>c) ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;</p> <p>d) participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;</p> <p>e) não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;</p> <p>f) cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.</p>

Ainda acerca da delação premiada devemos citar alguns julgados interessantes do STF e do STJ. O primeiro deles diz respeito ao sigilo do conteúdo da delação.

DELAÇÃO PREMIADA E SIGILO.

O sigilo sobre o conteúdo de colaboração premiada deve perdurar, no máximo, até o recebimento da denúncia.

Inq 4435 AgR/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 12.9.2017. Informativo STF 877.

De acordo com a regra do *caput* do art. 7º, o acordo de colaboração premiada tramita em sigilo, inclusive quando já celebrado o acordo e encaminhado ao Judiciário para homologação. Todavia, o §3º do art. 7º estabelece que tal sigilo deixa de existir com o recebimento da denúncia. O entendimento do STF aqui foi no sentido de que o sigilo deve permanecer no máximo até o recebimento da denúncia, podendo ser decretada sua quebra em momento anterior, desde que tenham sido realizadas as diligências cautelares indispensáveis.

Todavia, o Pacote Anticrime trouxe uma mudança no parágrafo 3º, estabelecendo que o acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador **serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese.**

Ou seja, não existiria mais a faculdade do Magistrado de baixar o sigilo em qualquer momento anterior ao do recebimento da denúncia.

COLABORAÇÃO PREMIADA. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. TEORIA DO JUIZ APARENTE.

A homologação de acordo de colaboração premiada por juiz de primeiro grau de jurisdição, que mencione autoridade com prerrogativa de foro no STJ, não traduz em usurpação de competência desta Corte Superior.

Rcl 31.629-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 20/09/2017, DJe 28/09/2017

Neste caso há um acordo de delação premiada no qual é mencionada autoridade com prerrogativa de foro no STJ. Em consequência, passou-se a discutir se o Juízo ordinário seria competente para homologar tal acordo.

A Corte Especial do STJ entendeu que o simples fato de o acordo de colaboração premiada conter trechos nos quais se imputa a prática de infrações penais à pessoa detentora de foro privilegiado não configura usurpação de competência, exatamente por não se tratar de “produção probatória” perante juiz incompetente, bem como pelo fato de que, ainda que se tratasse disso, deveria ser utilizada a chamada “teoria do juízo aparente”, por se tratar de descoberta fortuita de provas. De acordo com essa teoria, a prova colhida perante juízo incompetente deve ser considerada válida se o juízo era, ao tempo da colheita, aparentemente competente para tal.

Além disso, o STJ entendeu que, diante dessa situação, os autos devem ser imediatamente encaminhados ao foro prevalente.

Concluindo o conjunto de jurisprudências relevantes, é importante que você saiba que a Segunda Turma do STF decidiu favoravelmente à possibilidade de compartilhamento de colaboração premiada entre juízos desde que haja delimitação dos fatos (PET 7065/DF, Informativo 922).

Art. 8º Consiste a **ação controlada** em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

A **ação controlada** consiste na autorização legal concedida ao agente policial para, diante da prática de infração penal, em vez de efetuar a prisão em flagrante delito, aguardar o momento mais adequado, de forma a permitir a produção de uma prova mais robusta.

Muitas vezes a ação policial é adiada com o objetivo de aguardar um momento em que se produza melhor efeito e, conseqüentemente, seja alcançado um número maior de criminosos, visando à desestruturação de toda a organização. Por isso esse procedimento também é conhecido como **flagrante retardado**.

A Doutrina diz que o agente policial deve atentar ao princípio da razoabilidade ao aplicar o procedimento de ação controlada. Nucci traz como exemplo o caso da organização criminosa que resolve exterminar testemunhas. Tome cuidado com esse exemplo! O Cespe já considerou **CORRETA** a seguinte assertiva:

MPE-TO – Promotor de Justiça – 2012 – Cespe. Não incorre em violação de dever funcional o agente policial que, investigando organização voltada à prática de tráfico de heroína, infiltrado, presencie, durante a chegada de um carregamento que, segundo as suas investigações, conteria cerca de 2t da referida droga, componentes da organização cometerem cinco homicídios, sem prendê-los em flagrante pelos assassinatos.

O retardamento deve ser comunicado com antecedência ao Juiz, e este, se for o caso, estabelecerá seus limites e comunicará ao **Ministério Público**.

Se a ação controlada envolver a travessia de fronteiras, somente pode haver o retardamento com a cooperação das autoridades dos países que sejam considerados como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Art. 10. A **infiltração de agentes** de polícia em tarefas de investigação, representada pelo **delegado de polícia** ou requerida pelo **Ministério Público**, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa **autorização judicial**, que estabelecerá seus limites.

A **infiltração** é o procedimento por meio do qual o agente de polícia age como se fosse membro da organização criminosa, com o objetivo de colher provas dos crimes cometidos. Atenção para um aspecto importante: neste caso é necessária a **autorização judicial**, decidida mediante requerimento do **Ministério Público** ou representação do **Delegado**, ouvido o Ministério Público.

A lei determina que a autorização somente deve ser concedida quando houver indícios de crimes cometidos pela organização criminosa e a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis. A infiltração então poderá ser autorizada pelo **prazo de até 6 meses**, sem prejuízo de eventuais renovações, caso seja necessário.

Da mesma forma que o acordo da colaboração premiada, o pedido de infiltração deve ser distribuído sigilosamente, de forma a preservar a identidade do agente que será infiltrado. As informações detalhadas devem ser enviadas ao Juiz posteriormente à distribuição, e ele então deve proferir a decisão no prazo de 24h.

Uma regra bastante interessante para fins de prova é a do art. 13.

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

O significado aqui é muito simples: o agente infiltrado precisa ser razoável nas suas ações, mas pode até chegar a cometer atos tipificados como crimes, quando não houver outra forma. Guarde bem essa informação, ok?



A prática de crime pelo agente infiltrado durante a **infiltração** não é punível quando inexigível conduta diversa.

Art. 10-A. Será admitida a ação de **agentes de polícia infiltrados virtuais**, obedecidos os requisitos do caput do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º A infiltração será autorizada pelo **prazo de até 6 (seis) meses**, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e **desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias** e seja comprovada sua necessidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A figura do agente policial infiltrado já existia no Art. 10, o que o Art. 10-A fez foi formalizar a infiltração via Internet, criando o agente infiltrado virtual. Observem que as exigências para permissão da infiltração virtual são muito semelhantes às da infiltração comum.

Uma das diferenças observadas é sobre o prazo limite. Em ambas as infiltrações o prazo de permissão é por 6 meses, sendo possível a renovação. No entanto, na infiltração virtual, esse prazo (incluindo a renovação) não pode exceder 720 dias.

Por fim, encerrado o prazo da infiltração, todas as informações obtidas deverão ser registradas, gravadas, armazenadas e apresentadas ao Juiz competente, que dará conhecimento imediato ao Ministério Público.

Art. 10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

O artigo 10-B trata sobre a necessidade de sigilo, restringindo o acesso aos autos, antes de concluída a operação, apenas ao Juiz, Ministério Público e Delegado responsável. Existe aqui também, no art. 10-C, a responsabilização do agente que excede a autorização recebida.

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Por fim, temos os direitos do agente infiltrado, que mais uma vez remetem à necessidade de proteção. A tarefa do infiltrado é muito complexa e arriscada, e por isso há tantas medidas específicas de proteção que devem ser a ele dirigidas.

Para facilitar e viabilizar o trabalho de infiltração virtual, os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet.

Art. 15. O **delegado de polícia** e o **Ministério Público** terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos **dados cadastrais** do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

A redação deste dispositivo foi muito cuidadosa ao limitar o acesso da do **Delegado de Polícia** e do **Ministério Público** aos dados cadastrais dos investigados. Isso para evitar discussões acerca dos sigilos bancário, fiscal e de comunicações.

Quanto à efetiva quebra desses sigilos, isso também é possível, mas para tal é necessária autorização judicial. Há inclusive leis específicas sobre o assunto, como a Lei Complementar nº 105/2001, que trata da quebra dos sigilos bancário e financeiro quando houver investigação de ilícito praticado por organização criminosa.

Para possibilitar esse acesso, a lei determina ainda que as empresas de transporte e as concessionárias de telefonia fixa ou móvel deverão manter registros dos serviços por elas prestados pelo **prazo de 5 anos**.

A lei menciona ainda o procedimento de **captação ambiental**, que nada mais é do que a instalação de escutas, para que um dos interlocutores colha dados e informações em diálogo do qual participa. Este procedimento é diferente da interceptação, em que a autoridade policial instala equipamentos para captar diálogos dos quais não participa.

Para encerrar nosso estudo da Lei nº 12.850/2013, temos os crimes por ela tipificados, relacionados às investigações e à obtenção das provas.

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.

Esses crimes e as infrações penais conexas devem ser apurados mediante **procedimento ordinário** previsto no Código de Processo Penal. A instrução criminal deve ser encerrada em prazo razoável, que não poderá exceder a 120 dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI N.º 9.613/98)

1. Do crime de lavagem de dinheiro

A Lei de Lavagem de Dinheiro sofreu grandes alterações por meio da Lei n° 12.683/2012. O propósito da reforma foi conferir maior celeridade à atividade persecutória.

O primeiro capítulo da lei diz respeito à tipificação do crime de lavagem de dinheiro.

Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

O crime de **lavagem de dinheiro** é praticado por aquele que tenta fazer os recursos obtidos por meio de atividade ilícita pareçam ter origem legítima.

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

- a) **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
- b) **Ocultação** ou **Dissimulação** → Os recursos são movimentados de forma a tentar “despistar” qualquer ação investigativa;
- c) **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

Há muita discussão doutrinária acerca dos bens jurídicos tutelados pelo crime de lavagem de dinheiro. Alguns autores dizem que se trata da ordem econômico-financeira, outros dizem que é a administração da justiça.

Para fins de prova, recomendo que você considere dois bens jurídicos tutelados: a **ordem socioeconômica** e os **bens atingidos pelos crimes anteriores**, pois a lavagem de dinheiro somente pode existir se houver recursos provenientes de outras atividades ilícitas, não é mesmo?

Havia, no regramento anterior, uma lista de crimes que poderiam ser considerados antecedentes da lavagem de dinheiro. Com as alterações legislativas, hoje o art. 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro trata somente de **infração penal**. Os recursos que são objeto da lavagem de dinheiro, portanto, podem ser provenientes de qualquer crime.

Alguns doutrinadores dividem a criminalização da Lavagem de Dinheiro em três gerações:

- a) **primeira geração**: países que preveem apenas o tráfico de drogas como crime antecedente da Lavagem de Dinheiro. As primeiras leis que criminalizavam a Lavagem de Dinheiro utilizavam esse mecanismo, tendo sido editadas logo após a “Convenção de Viena”;
- b) **segunda geração**: essas leis surgiram num momento posterior, trazendo um rol de crimes antecedentes, ampliando a repressão da lavagem. O Brasil estava nesta fase até a edição da Lei nº 12.683/2012;
- c) **terceira geração**: leis que estabelecem que qualquer ilícito penal pode ser antecedente da lavagem de dinheiro. É o caso da Bélgica, França, Itália, México, Suíça, EUA e agora o Brasil com a alteração promovida pela Lei n.º 12.683/2012.



Hoje os recursos ilícitos que são objetos da lavagem de dinheiro podem ser provenientes de **qualquer crime**. Não há mais uma lista de crimes, como havia no regramento anterior. Isso não significa, porém, que não há vinculação entre a lavagem de dinheiro e o crime antecedente.

§ 1º *Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:*

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º *Incorre, ainda, na mesma pena quem:*

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Na redação anterior do §2º constava a expressão “que sabe serem provenientes...”. Essa alteração, entretanto, não chegou a criar uma modalidade culposa para o crime de lavagem de dinheiro. Não faz sentido imaginar que o agente pratique o crime se não sabia que os recursos tinham origem ilícita, não é mesmo?

Atenção! A **tentativa de lavagem de dinheiro** é punível nos termos do art. 14 do Código Penal, ou seja, com a pena do crime consumado, reduzida de um a dois terços.



Aplica-se o art. 14 do Código Penal à **tentativa de lavagem de dinheiro**. Isso significa dizer que o crime tentado é punível com a pena cominada para o crime consumado, **reduzida de um a dois terços**.

Devemos ainda mencionar aqui um importante julgado do STF, que reafirma o caráter de **crime permanente** da lavagem de dinheiro.

LAVAGEM DE DINHEIRO, PRESCRIÇÃO E CRIME PERMANENTE.

A Primeira Turma, em conclusão de julgamento, condenou, por unanimidade, réu parlamentar à pena privativa de liberdade de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão em regime inicial fechado e multa de 248 dias-multa, no valor de 5 vezes o salário mínimo vigente à época do fato, aumentada em 3 vezes, pela prática do delito de lavagem de dinheiro.

AP 863/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 23.5.2017. Informativo STF 866.

Trata-se de ação penal movida contra parlamentar por crimes tipificados pela Lei de Lavagem de Dinheiro. O acórdão não aprofunda a análise do crime de Lavagem de Dinheiro, mas há dois pontos que merecem destaque especial:

- 1) O Tribunal reafirma o caráter de **crime permanente** da Lavagem de Dinheiro praticado na modalidade de ocultação. Afinal de contas, quem oculta e mantém oculto algo prolonga a ação até que o fato se torne conhecido.
- 2) O Tribunal determinou a perda do mandato de deputado federal do réu, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados, já que, conforme jurisprudência consolidada da Turma, nos casos de prisão em regime inicial fechado, a decretação da perda do mandato de parlamentar será apenas declarada pela Mesa legislativa.



A lavagem de dinheiro é crime permanente, segundo a jurisprudência consolidada do STF.

§ 5º A pena poderá ser reduzida **de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, facultando-se ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la**, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da **ação controlada e da infiltração de agentes**.

Estamos, portanto, diante da famosa **delação premiada**. No crime de lavagem de dinheiro há previsão de mais benefícios ao delator do que na maioria das outras leis. Além possibilidade de redução da pena **de um a dois terços**, o juiz pode ainda determinar seu cumprimento em **regime aberto ou semiaberto**, ou, ainda, **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos. As informações trazidas pelo delator, todavia, devem conduzir à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

O Parágrafo 6º foi trazido pelo Pacote Anticrime e permite o uso de ferramentas de investigação previstas na Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850): infiltração de agentes e ação controlada.



Se as informações dadas pelo delator mediante **colaboração espontânea** conduzirem à apuração dos crimes, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, sua pena pode ser **reduzida de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, sendo possível ainda ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la** por pena restritiva de direitos.

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

A pena prevista também é aumentada **de um a dois terços** se o crime é cometido de **forma reiterada** ou por meio de **organização criminosa**.

2. Obrigações definidas na Lei nº 9.613/1998

A Lei de Lavagem de Dinheiro, além de tipificar o crime que estamos estudando e cuidar de alguns aspectos processuais, também estabelece obrigações para algumas pessoas. Essas obrigações estão relacionadas ao controle que quem opera crédito deve ter em relação a seus clientes e associados.

Além disso, as pessoas que estudaremos agora também devem prestar periodicamente informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Veremos mais detalhes sobre esse órgão mais adiante.

O rol das pessoas sujeitas a estas obrigações certamente não é um dos temas mais cobrados em provas. É importante que você leia e compreenda bem quem são esses atores, mas não gaste muito do seu precioso tempo tentando memorizar a lista, ok?

Art. 9º *Sujeitam-se às **obrigações** referidas nos arts. 10 e 11 as **pessoas físicas e jurídicas** que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:*

*I - a captação, **intermediação** e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;*

*II - a compra e venda de **moeda estrangeira ou ouro** como ativo financeiro ou instrumento cambial;*

*III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de **títulos ou valores mobiliários**.*

Primeiramente, as obrigações atingem tanto **pessoas físicas** quanto **pessoas jurídicas** que se dediquem às atividades mencionadas no dispositivo. Os incisos tratam, de forma geral, das atividades de **intermediação financeira, câmbio** e operações com **títulos e valores mobiliários**.

Parágrafo único. *Sujeitam-se às mesmas obrigações:*

*I - as **bolsas** de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;*

*II - as **seguradoras**, as **corretoras** de seguros e as entidades de **previdência** complementar ou de **capitalização**;*

*III - as administradoras de **cartões** de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de **consórcios** para aquisição de bens ou serviços;*

*IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de **cartão** ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;*

*V - as empresas de **arrendamento mercantil** (leasing), as empresas de **fomento comercial** (factoring) e as **Empresas Simples de Crédito** (ESC);*

*VI - as sociedades que efetuem **distribuição** de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;*

VII - as **filiais ou representações de entes estrangeiros** que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos **mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;**

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de **ente estrangeiro** que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção **imobiliária** ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem **joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.**

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem **bens de luxo** ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;

XIII - as **juntas comerciais** e os **registros públicos;**

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

a) de compra e venda de **imóveis**, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

b) de gestão de **fundos, valores mobiliários** ou outros ativos;

c) de abertura ou gestão de **contas bancárias**, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

d) de criação, exploração ou **gestão de sociedades** de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

e) **financeiras**, societárias ou imobiliárias; e

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a **atividades desportivas ou artísticas profissionais;**

XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de **atletas, artistas ou feiras, exposições** ou eventos similares;

XVI - as empresas de **transporte e guarda de valores;**

XVII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e

XVIII - as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

Vamos agora conhecer as obrigações às quais essas pessoas estão sujeitas.

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - **identificarão seus clientes** e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - **manterão registro de toda transação** em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

*III - deverão adotar políticas, procedimentos e **controles internos**, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;*

*IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no **órgão regulador ou fiscalizador** e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;*

*V - deverão **atender às requisições formuladas pelo Coaf** na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.*

Todas essas obrigações estão relacionadas à **identificação** e **controle** das operações realizadas no mercado financeiro.

A identificação, no caso de clientes que sejam pessoas jurídicas, deverá se estender também às **pessoas físicas representantes** e ao **proprietário** (o termo mais correto seria controlador).

Ainda quanto ao cadastro, a Lei de Lavagem de Dinheiro confere ao Banco Central a prerrogativa de manter **registro centralizado** contendo o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras.

3. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

O Coaf é um órgão componente do Ministério da Economia, de **estrutura colegiada**, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências **suspeitas de atividades ilícitas** previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

Ao menos essa é a previsão da Lei 9.613, mas é importante que vocês saibam que atualmente ele integra a estrutura administrativa do Banco Central do Brasil, pois a MP 893 revogou tacitamente a Lei 9.613 nesse aspecto, mas não de forma explícita, expressa. Desse modo, quando você consultar a Lei 9.613, ela ainda irá apresentar a vinculação ao Ministério da Economia.

As regras acerca da composição do COAF foram revogadas em 2019, pela MP 893 (revogação expressa dos artigos 13, 16 e 17 da Lei 9.613), e por isso agora tenho apenas mais uma observação importantes a respeito do Coaf: o órgão pode requerer aos órgãos da Administração Pública as **informações cadastrais bancárias e financeiras** de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3º).



O Coaf pode requerer aos órgãos da Administração Pública as **informações cadastrais bancárias e financeiras** de pessoas envolvidas em atividades suspeitas (art. 14, §3º).

Atenção aqui, pois esta prerrogativa deve ser entendida à luz do art. 10, V, que determina às pessoas mencionadas no item anterior da aula que atendam as requisições formuladas pelo Coaf, na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Fica claro, portanto, que **o Coaf não tem competência para promover a quebra de sigilo bancário**, devendo requerer dados protegidos somente mediante ordem judicial. Este é o entendimento atual do STF, explicitado no julgamento do RE 389.808-PR.

4. Aspectos processuais

O processo relativo ao crime de lavagem de dinheiro **não depende** do processo relativo ao crime que deu origem aos bens ou recursos ilícitos.

O juiz competente para julgar o crime de lavagem de dinheiro é competente para decidir pela **união dos dois processos**, caso considere essa medida adequada do ponto de vista de economia processual e do regular andamento do processo.

Essa independência é reforçada pelo disposto no art. 2º, §1º, que determina que “a denúncia deve ser instruída com indícios suficientes de existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, **ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente**”.



O processo de apuração e julgamento do crime de lavagem de dinheiro **independe do processo relativo ao crime antecedente**, sendo facultado ao juiz decidir pela união dos processos.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

[...]

III - são da competência da Justiça Federal:

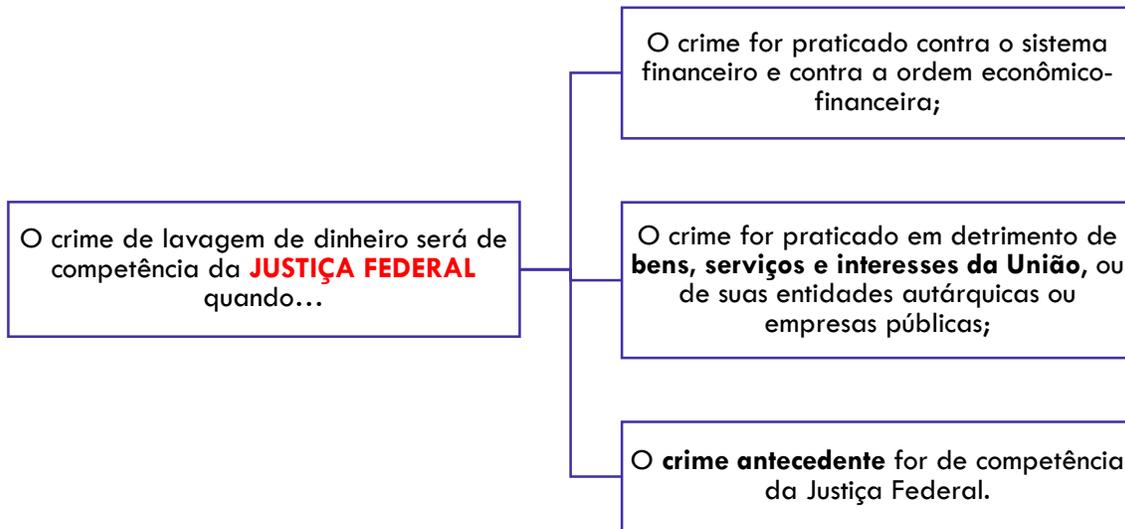
- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Temos, portanto, duas hipóteses em que o julgamento do crime de lavagem de dinheiro será de competência da **Justiça Federal**. A primeira delas é quando o crime for praticado **contra o sistema financeiro e contra a ordem econômico-financeira**.

Na segunda da parte da alínea “a”, menciona-se o crime praticado em **detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas**. Esta é a reprodução quase exata do art. 109, IV, da Constituição, que trata da competência da Justiça Federal.

O dispositivo, portanto, é completamente desnecessário, pois se resume a repetir a regra de competência, permitindo que cheguemos à conclusão de que o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando... for de competência da Justiça Federal segundo a Constituição.

Por último, o crime de lavagem de dinheiro será de competência da Justiça Federal quando **o crime antecedente for de competência da Justiça Federal**.



Quando os parâmetros previstos nestes dispositivos não estiverem presentes, a competência será da Justiça comum estadual.

Não há rito especial a ser observado para o crime de lavagem de dinheiro. Deve ser observado o procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, ou seja, seguir-se-á o regramento geral, previsto no Código de Processo Penal.

O art. 3º da Lei de Lavagem de Dinheiro vedava expressamente a possibilidade a concessão de fiança e liberdade provisória, e concedia ao juiz a faculdade de decidir se o réu poderia apelar em liberdade. Este dispositivo, entretanto, foi revogado, seguindo o rumo dos julgados dos tribunais superiores.

5. Medidas assecuratórias

Estudaremos agora, de forma bastante objetiva, as providências cautelares previstas na Lei nº 9.613/1998. As cautelares, em geral, têm o condão de assegurar a eficácia da futura decisão judicial em situações de urgência.

As medidas cautelares têm natureza eminentemente preventiva, e precisam estar sempre fundamentadas em dois elementos: a “**fumaça do bom direito**”, demonstrada por meio de provas robustas; e o **perigo da demora**, que se dá na situação em que, se não houver ação emergencial e imediata, a eficácia da futura decisão judicial pode ficar comprometida.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo **indícios suficientes de infração penal**, poderá decretar **medidas assecuratórias** de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

Perceba que o dispositivo apenas menciona a “**fumaça do bom direito**” (indícios suficientes de infração penal). O **perigo da demora**, entretanto, é pressuposto de toda e qualquer medida cautelar, ainda que não mencionado expressamente.

As medidas assecuratórias podem incidir sobre **bens, direitos** ou **valores** que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de lavagem de dinheiro ou dos crimes antecedentes.

As medidas de restrição do acesso dos acusados a seus bens são muito eficazes no combate ao crime de lavagem de dinheiro, mas precisam ser adotadas rapidamente, para impedir que os criminosos continuem movimentando os recursos.

Na redação anterior, o *caput* do art. 4º não mencionava expressamente que o juiz poderia decretar a apreensão ou o sequestro de bens. A Doutrina, conseqüentemente, divergia sobre a possibilidade da adoção de outras medidas cautelares, como a hipoteca legal e o arresto. A Lei nº 12.683/2012 alterou a redação do dispositivo, que agora menciona apenas “medidas assecuratórias”, de forma genérica.

A nova redação também deixou claro que as medidas assecuratórias também podem se dar sobre bens em nome do investigado, do acusado ou de **interpostas pessoas**.

§ 1º Proceder-se-á à **alienação antecipada** para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

A redação anterior deste dispositivo previa o prazo de 120 para propositura da ação penal por parte do Ministério Público, ao fim do qual as medidas assecuratórias seriam levantadas.

Hoje não existe mais esse prazo, mas se a medida assecuratória adotada for o sequestro, o CPP estabelece o prazo máximo de 60 dias. Este dispositivo é aplicável pelo critério da especialidade.

A nova redação do §1º traz a possibilidade de os bens arrecadados serem **alienados antecipadamente**. Esta solução evita a perda de valor dos bens arrecadados pelo decurso do tempo. Este é um problema muito comum, que pode ser colocado na conta da morosidade do Poder Judiciário.

É nesse sentido que doutrinadores e até o próprio Conselho Nacional de Justiça têm defendido a alienação antecipada dos bens. Os bens arrecadados que estão sujeitos a deterioração ou depreciação e são de difícil manutenção podem ser vendidos por meio de leilão, e os valores arrecadados ficam depositados em conta judicial, aguardando o trânsito em julgado da decisão.

A alienação antecipada é regulada pelo art. 4º-A. Eu recomendo uma leitura rápida, mas considero muito difícil a cobrança dos detalhes em prova.

§ 2º O juiz determinará a **liberação total ou parcial dos bens**, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a **construção dos bens**, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o **comparecimento pessoal** do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o **caput** deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Caso os bens que arrecadados por meio de medida assecuratória tenham origem lícita, o prejudicado poderá formular pedido de liberação ao juiz. Este pedido precisa somente pode ser formulado quando houver o **comparecimento pessoal** do acusado ou do dono do bem, caso se trate de interposta pessoa.

Alguns autores dizem que essa é uma hipótese de inversão do ônus da prova, já que caberá à parte comprovar a origem lícita dos bens. Caso não consiga provar a licitude, os bens somente serão liberados ao final do processo, caso o réu seja absolvido.

Mesmo que o réu prove a origem lícita dos bens, o juiz deve manter a indisponibilidade da parte do patrimônio necessária à reparação dos danos e outros custos decorrentes do crime.

O §3º confere ainda ao juiz poderes para determinar a prática de atos necessários à conservação e bens, direitos e valores, incluída aqui a possibilidade de proceder-se à alienação antecipada.

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Esta é uma hipótese de **ação controlada**, e consiste no **retardamento da ordem de prisão ou da determinação da adoção de medidas assecuratórias** quando houver a possibilidade de estas frustrarem as investigações.

Por último, quero comentar uma medida cautelar de natureza diferente, mas também aplicável durante as investigações do crime de lavagem de dinheiro. Caso o indiciado seja servidor público, ele será afastado do exercício do cargo, somente sendo possível o seu retorno por meio de autorização fundamentada do magistrado competente.

Art. 17-D. *Em caso de indiciamento de **servidor público**, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula! Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes)

QUESTÕES COMENTADAS



1. DPE-SP – Defensor Público – 2015 – FCC

A colaboração premiada, prevista na Lei nº 12.850/13,

- a) autoriza que o juiz profira sentença condenatória apenas com base nas declarações do agente colaborador.
- b) prevê que, para fazer jus aos benefícios da lei, seja indispensável que o colaborador tenha revelado a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa.
- c) é um meio de obtenção de prova permitido, apenas, na primeira fase da persecução penal.
- d) prevê restrições ao direito ao silêncio.
- e) prevê que o juiz participe de todas as negociações realizadas pelas partes para a formalização do acordo de colaboração.

Comentários

A alternativa A está incorreta, pois nenhuma sentença condenatória pode ser proferida apenas com base nas declarações do colaborador (art. 4º, §16). A alternativa B está incorreta, pois os resultados previstos no art. 4º são alternativos, ou seja, deve haver pelo menos um deles, mas não todos, como decorrência da colaboração premiada. A alternativa C está incorreta, pois a colaboração premiada é permitida em qualquer fase da persecução penal (art. 3º). A alternativa D é a nossa resposta, pois o colaborador deve renunciar ao direito ao silêncio, estando sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade (art. 4º, §14). A alternativa E está incorreta porque O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor (art. 4º, § 6º).

GABARITO: D

2. PC-SP – Delegado de Polícia – 2014 – VUNESP

Pertinente à Lei de combate às organizações criminosas, consiste a intervenção administrativa na

- a) forma de ação controlada existente.
- b) escolha do momento mais oportuno à formação de provas.
- c) ação realizada por agentes de polícia, exclusivamente.
- d) observação e acompanhamento da infiltração policial.
- e) infiltração feita por agentes não policiais.

Comentários

Digamos que a banca, nesta questão, foi bem cruel, criando um novo termo (“intervenção administrativa”) para qualificar a ação controlada no âmbito administrativo, prevista no art. 8º. A questão ficou bem mal feita, mas o gabarito terminou sendo mantido.

GABARITO: A

3. TJ-MG – Juiz de Direito – 2014 – Gestão de Concursos (adaptada)

É possível a formação de organização criminosa com o intuito de praticar infração cuja pena máxima cominada seja inferior a quatro anos.

Comentários

Aqui é pegadinha mesmo! Provavelmente você pensou que a assertiva estaria errada, mas lembre-se de que se o crime a que se dedica a organização criminosa for de caráter transnacional, não importa qual a pena cominada...

GABARITO: CERTO

4. MPE-MG – Promotor de Justiça – 2014 – Gestão de Concursos

São resultados previstos na "Lei de Organização Criminosa" como necessários para que aquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal obtenha o benefício da colaboração premiada, **EXCETO**:

- a) Revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa.
- b) Prevenção de infrações penais decorrentes das atividades de organização criminosa.
- c) Recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa.
- d) Localização dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito.

Comentários

Esta questão foi retirada da literalidade do art. 4º da Lei. Vamos relembrar!?

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

GABARITO: D

5. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

A infiltração de agentes de polícia ou de inteligência em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

Comentários

Opa! Segundo o art. 10, a infiltração contempla agentes de polícia. Os agentes de inteligência não são mencionados.

GABARITO: ERRADO

6. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando amparada sua conduta na causa de exclusão da ilicitude denominada "estrito cumprimento do dever legal".

Comentários

Neste caso a excludente mencionada pela lei é a inexigibilidade de conduta diversa, e não o estrito cumprimento do dever legal.

GABARITO: ERRADO

7. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

O juiz poderá, atendendo a requerimento exclusivo do Ministério Público, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal.

Comentários

Esse requerimento é feito pelas próprias partes, sem prejuízo da possibilidade de o delegado ou MP representarem ao Juiz para concessão do perdão judicial.

GABARITO: ERRADO

8. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Comentários

É isso mesmo! Nesse caso a colaboração das autoridades estrangeiras é fundamental e necessária.

GABARITO: CERTO

9. TJ-SP – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Assinale a opção que contenha assertiva **verdadeira** a respeito da “Colaboração Premiada” (ou “delação premiada”) prevista na Lei n.º 12.850/2013:

- a) A colaboração posterior à sentença não aproveita ao agente colaborador em quaisquer circunstâncias.
- b) Caso alcançados os resultados previstos na lei, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for o líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar efetiva e válida colaboração.
- c) A sentença condenatória poderá ser proferida com fundamento exclusivo nas declarações de agente colaborador.
- d) O juiz participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração.

Comentários

Esta é uma questão com um maior nível de profundidade em relação à colaboração premiada. A alternativa A está incorreta porque nada impede que a colaboração seja posterior à sentença (a própria lei prevê expressamente essa possibilidade). A alternativa C está incorreta porque é necessário reunir provas além das declarações do colaborador. A alternativa D está incorreta porque o Juiz não pode participar das negociações, a ele cabendo apenas homologar o acordo.

GABARITO: B

10. DPE-GO – Defensor Público – 2014 – UFG

Os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013, que define organização criminosa, e as infrações penais conexas, serão apurados mediante procedimento.

- a) sumaríssimo, previsto na Lei n. 9.099/1995.

- b) sumário, previsto no Código de Processo Penal.
- c) ordinário, previsto no Código de Processo Penal.
- d) especial, previsto na Constituição Federal.
- e) extraordinário, previsto na Constituição Federal.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que os crimes previstos na Lei nº 12.850/2013, bem como as infrações penais conexas, deverão ser apurados mediante procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Penal.

GABARITO: C

11. PC-RJ – Oficial de Cartório – 2013 – IBFC

Sobre a investigação e os meios de produção de provas previstos na Lei n. 12.850/2013 - “Lei de Combate às Organizações Criminosas”, aponte a afirmativa incorreta:

- a) A ação controlada constitui-se na possibilidade de atuação de agentes policiais, militares ou administrativos na estrutura de organização criminosa, como forma de possibilitar a identificação detalhada das atividades ilícitas e seus autores.
- b) O delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, poderá representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao integrante de organização criminosa que tenha prestado colaboração relevante para o desfecho exitoso da investigação criminal.
- c) O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra membro da organização criminosa que tenha colaborado de forma efetiva com a investigação, desde que este tenha sido o primeiro a prestar auxílio eficaz e não seja o líder do grupo.
- d) A infiltração de agentes policiais em organização criminosa, requerida pelo Ministério Público durante o trâmite do inquérito policial, poderá ser autorizada judicialmente após manifestação técnica do delegado de polícia.
- e) O delegado de polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais do investigado mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque se refere à infiltração, e não à ação controlada. Além disso, a alternativa faz menção aos militares e agentes administrativos, que não são mencionados pela lei. As demais alternativas estão corretas.

GABARITO: A

12. TJ-RJ – Juiz Substituto – 2016 – VUNESP.

No que diz respeito aos crimes previstos na Lei que Define Organização criminosa (Lei nº 12.850/13), é correto afirmar que

a) os funcionários de empresas telefônicas e provedores de internet que descumprirem requisição do delegado de polícia, expedida durante o curso de investigação criminal e independentemente de autorização judicial, por meio da qual são solicitados dados cadastrais do investigado relativos exclusivamente à sua qualificação pessoal, filiação e endereço cometerão crime de recusa de dados, previsto na Lei n° 12.850/13.

b) a condenação com trânsito em julgado de funcionário público por integrar organização criminosa acarretará sua perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação.

c) não poderá ser concedido perdão judicial ao colaborador cuja colaboração resultar na recuperação parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa mas sem que ele tenha revelado a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa.

d) o concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal, é circunstância qualificadora do crime de promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa.

e) aquele que impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa terá, além da pena relativa ao crime de promover organização criminosa, uma causa de aumento de pena.

Comentários

A alternativa B está incorreta porque, nos termos do art. 2º, § 6º, a condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequentes ao cumprimento da pena. A alternativa C está incorreta em razão do art. 4º, IV, segundo o qual a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa é uma das possibilidades de resultados da colaboração premiada, que autoriza a concessão do benefício. A alternativa D está incorreta porque, nos termos do art. 2º, §4º, o concurso de funcionário público leva ao aumento da pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Podemos ver, portanto, que se trata de majorante, e não de qualificadora. A alternativa E está incorreta porque a conduta aqui mencionada é um tipo equiparado do a do art. 2º: Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

GABARITO: A

13. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-SC.

Segundo a Lei n. 12.850/13 (Organizações Criminosas), em seu art. 2º, § 3º, encontra-se expressamente prevista circunstância de especial aumento de pena para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Comentários

O exercício de comando, individual ou coletivo, é considerado agravante, e não causa especial de aumento de pena, nos termos do art. 2º, §3º.

GABARITO: ERRADO

14. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-SC.

O relato da colaboração e seus possíveis resultados, as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia, a declaração de aceitação do colaborador, as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor, a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário, são os itens que obrigatoriamente deverão constar do termo de acordo da colaboração premiada, que deverá ser redigido por escrito, de acordo com a Lei n. 12.850/13 (Organizações Criminosas).

Comentários

Esta questão foi meio cruel. Ela não citou a declaração de aceitação do defensor, listou apenas a declaração de aceitação do colaborador.

Art. 6º

III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

Por essa razão, a questão está errada.

GABARITO: ERRADO

15. PC-PE – Delegado de Polícia – 2016 – CESPE.

Sebastião, Júlia, Caio e Marcela foram indiciados por, supostamente, terem se organizado para cometer crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. No curso do inquérito, Sebastião e Júlia, sucessivamente com intervalo de quinze dias, fizeram acordo de colaboração premiada.

Nessa situação hipotética, no que se refere à colaboração premiada,

- a) nos depoimentos que prestarem, Sebastião e Júlia terão direito ao silêncio e à presença de seus defensores.
- b) o MP poderá não oferecer denúncia contra Sebastião, caso ele não seja o líder da organização criminosa.
- c) o MP poderá não oferecer denúncia contra Júlia, ainda que a delação de Sebastião tenha sido a primeira a prestar efetiva colaboração.
- d) Sebastião e Júlia poderão ter o benefício do perdão judicial, independentemente do fato de as colaborações terem ocorrido depois de sentença judicial.
- e) o prazo para o oferecimento da denúncia em relação aos delatores poderá ser suspenso pelo período, improrrogável, de até seis meses.

Comentários

A questão tenta enganar você mencionando os crimes contra o sistema financeiro nacional, mas na verdade ela se refere à Lei no 12.850/2013, conhecida como Lei das Organizações Criminosas. No que se refere à colaboração premiada, podemos dizer que o colaborador deverá renunciar ao direito ao silêncio na presença dos seus defensores (art. 4º, §14) e, portanto, a alternativa A está incorreta. Quanto à alternativa B, o MP

poderá deixar de oferecer denúncia porque Sebastião não era o líder da organização criminosa e foi o primeiro a prestar efetiva colaboração (art. 4º, §4º), e por isso a alternativa B está correta e a C está incorreta. A alternativa D está incorreta porque, Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime (art. 4º, §5º). A alternativa E está incorreta porque os seis meses neste caso são prorrogáveis por igual período (art. 4º, §3º).

GABARITO: B

16. MPE-RO – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FMP Concursos.

No que diz respeito à Lei nº 12.850/2013, é CORRETO afirmar:

a) Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, até o ajuizamento da respectiva ação penal, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

b) O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo decadencial, nos casos em que a ação se procede mediante representação do ofendido.

c) É facultado às partes retratar-se da proposta de colaboração premiada, podendo as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador ser utilizadas em seu desfavor, desde que acompanhadas de outras existentes nos autos.

d) Em consonância com o regramento já presente no Código de Processo Penal, o sigilo da investigação que envolva organização criminosa será sempre decretado pela autoridade policial que preside o inquérito policial, sob o fundamento da garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

e) Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo, desde que haja prévio requerimento das partes.

Comentários

A alternativa A está incorreta, em razão da regra do art. 4º, §2º da Lei n. 12.850/2013.

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

A alternativa B está incorreta, nos termos do art. 4º, §3º.

§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

A alternativa C está correta. Aqui você precisa conhecer a regra do §10 do art. 4º.

§ 10. *As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.*

A alternativa D está incorreta, nos termos do art. 23.

Art. 23. *O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.*

Parágrafo único. *Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.*

A alternativa E está incorreta. Aqui precisamos lembrar do art. 4º, §12.

§ 12. *Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.*

GABARITO: C

17. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Consoante à legislação que dispõe sobre o Crime organizado (Lei nº 12.850/2013), considera-se organização criminosa:

a) a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

b) a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

c) a associação de 5 (cinco) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

d) a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 6 (seis) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

e) a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 6 (seis) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Comentários

A Lei n. 12.850/2013 considera organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

GABARITO: A

18. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe

Na lei que disciplina os casos de organização criminosa, não se exige a prévia autorização judicial para a realização da chamada ação policial controlada.

Comentários

É verdade. A ação controlada exige apenas comunicação ao Juiz, e não autorização prévia.

GABARITO: CERTO

19. PC-SP – Investigador de Polícia – 2014 – VUNESP

A Lei do Crime Organizado (Lei n.º 12.850/13) dispõe que a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação

- a) pode ser determinada de ofício por parte do juiz competente para apreciar o caso.
- b) será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial.
- c) será autorizada pelo Ministério Público, quando requisitada pelo Delegado de Polícia.
- d) não será permitida em nenhuma hipótese.
- e) poderá ser autorizada por decisão do Delegado de Polícia competente quando houver urgência na investigação policial.

Comentários

A infiltração é uma das medidas mais delicadas, pois o agente policial infiltrado fica altamente exposto. A alternativa A está incorreta porque a infiltração será representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público. A alternativa C está incorreta porque a autorização cabe apenas ao Juiz. A alternativa D está incorreta porque, seguidas as cautelas previstas em lei, a infiltração é permitida. A alternativa E está incorreta porque a autorização cabe ao Juiz, e não ao Delegado.

GABARITO: B

20. TJ-BA – Analista Judiciário – 2015 – FGV

De acordo com a Lei n.º 12.850/13, a infiltração de agentes:

- a) é técnica que pode ser aplicada na investigação de crimes sancionados com pena mínima de quatro anos de reclusão;

- b) é técnica de investigação preliminar que torna o agente infiltrado imune à responsabilidade criminal;
- c) será deferida pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada a sua necessidade;
- d) depende de requerimento que contenha demonstração, dentre outros, da necessidade da medida e alcance das tarefas dos agentes;
- e) demanda que a autoridade responsável pela sua implementação apresente relatório circunstanciado a cada quinze dias.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque, para configuração da organização criminosa é necessária a associação de 4 ou mais pessoas com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional (art. 1º, §1º). A alternativa B está incorreta porque o agente infiltrado não fica imune, respondendo pelos excessos praticados (art. 13). A alternativa C está incorreta porque a infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade (art. 4º, §3º). A alternativa D é a nossa resposta, conforme regra do art. 10. A alternativa E está incorreta porque o relatório circunstanciado será apresentado apenas ao final do período de até 6 meses (art. 10, §4º).

GABARITO: D

21. TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe

A lei conceitua organização criminosa como sendo a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de natureza econômico-financeira, mediante a prática de qualquer crime cometido no país ou no estrangeiro.

Comentários

Opa! Não pode ser qualquer crime, não é mesmo? A organização criminosa deve ter por objetivo “obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

GABARITO: ERRADO

22. Prefeitura de Andradina-SP – Assistente Jurídico e Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 12.850/13, que trata da colaboração premiada, é correto afirmar que

- a) o juiz participará ativamente das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifesta-ção do Ministério Público ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.
- b) o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra quem tenha colaborado efetiva e voluntariamente para a investigação, permitindo a identificação dos demais coautores e partícipes da

organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas, desde que não seja o líder da organização criminosa e seja o primeiro a colaborar.

c) nas ações penais em que sejam utilizadas as declarações do colaborador, o juiz sentenciará segundo seu livre convencimento, podendo utilizar como única prova válida a embasar decreto condenatório o depoimento do colaborador.

d) nos depoimentos que prestar, o colaborador, obrigatoriamente, será acompanhado de seu defensor e embora esteja sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade, fica-lhe assegurado o constitucional direito ao silêncio.

e) os benefícios concedidos ao colaborador prescindem da análise de sua personalidade, bem como da natureza, das circunstâncias, da gravidade e da repercussão social do fato criminoso e da eficácia da colaboração.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 4º, § 6º da Lei n. 12.850/2013, o juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração.

A alternativa B está correta. Nas mesmas hipóteses do caput do art. 4º, o Ministério Público poderá deixar de oferecer a denúncia se o colaborador (I) não for o líder da organização criminosa; e (II) for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo (§4º).

A alternativa C está incorreta. Nos termos do §16 do art. 4º, nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do §14 do art. 4º, nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do §1º do art. 4º, em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

GABARITO: B

23. DPE-RS – Analista Processual – 2017 – FCC.

Em relação à colaboração premiada, prevista na Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar:

a) Para a concessão do benefício da colaboração, consistente na redução da pena em até 2/3, o juiz levará em conta a eficácia da colaboração e não a personalidade do colaborador.

b) O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra o colaborador líder da organização criminosa.

c) O processo relativo ao colaborador poderá ser suspenso por até 6 meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se também o respectivo prazo prescricional.

d) Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

e) O juiz participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração e poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais.

Comentários

A alternativa A está incorreta. De acordo com o art. 4º da Lei n. 12.850/2013, o juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e **voluntariamente** com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos resultados previstos pelo dispositivo.

A alternativa B está incorreta. De acordo com o § 4º do art. 4º, nas mesmas hipóteses do *caput*, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador:

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração.

A alternativa C está incorreta. Nos termos do § 3º do art. 4º, o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

A alternativa D está correta. De acordo com o §5º do art. 4º, se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do §6º do art. 4º, o juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

GABARITO: D

24. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE

Quanto à Infiltração de Agentes, com previsão na Lei n° 12.850/2013, que trata do Crime Organizado, pode-se afirmar corretamente:

a) A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação requerida pelo Ministério Público independe de manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial.

b) A infiltração será autorizada pelo prazo de até 3 (três) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

c) Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de crime organizado, mesmo se a prova puder ser produzida por outros meios disponíveis.

d) As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia.

e) Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 10, a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

A alternativa B está incorreta. De acordo com o §3º do art. 10, a infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

A alternativa C está incorreta. Nos termos do §2º do art. 10, será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do §1º do art. 12, as informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

A alternativa E está correta, de acordo com o parágrafo único do art. 13, segundo o qual não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

GABARITO: E

25. TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE.

Antônio e mais três pessoas, todas desempregadas, reuniram-se no intuito de planejar e executar crimes de roubos armados a carros-fortes.

Nessa situação hipotética, a conduta de Antônio

- a) não caracteriza crime de associação criminosa, pois, havendo mais de três agentes, caracteriza-se a organização criminosa, dado o princípio da especialidade.
- b) só poderá ser caracterizada como crime de organização criminosa se a pena máxima prevista pelos delitos praticados for igual ou superior a quatro anos e se estes tiverem caráter transnacional.
- c) configura crime de roubo em concurso de pessoas, em face da associação transitória dos agentes, já que não houve divisão de tarefas nem hierarquia entre eles.
- d) só poderá ser caracterizada como crime de associação criminosa se os outros agentes forem maiores de idade ou praticarem pelo menos um roubo.
- e) configura crime de associação criminosa, ainda que os agentes sejam quatro e a pena máxima prevista para a prática do crime de roubo seja superior a quatro anos.

Comentários

Tudo parece se adequar à organização criminosa, mas falta aqui a divisão de tarefas. Por essa razão, trata-se de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal.

Art. 288. *Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. *A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.*

GABARITO: E

26. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

No que concerne às disposições da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), é correto afirmar que

- a) nos crimes previstos na referida lei, observadas as disposições do Código de Processo Penal, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, somente na hipótese de fato procrastinatório atribuível ao réu.
- b) o Delegado de Polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.
- c) a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação dependerá de representação do Delegado de Polícia, descrevendo indícios seguros na necessidade de obter as informações por meio desta operação, ao juiz competente que poderá autorizar, de forma circunstanciada, motivada e sigilosa, cientificando, posteriormente, o Ministério Público para o devido acompanhamento.
- d) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, não sendo suspenso o respectivo prazo prescricional.
- e) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia, relativo ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

Comentários

A resposta é a letra B, consoante a literalidade do art. 15 da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas).

Art. 15. *O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.*

Letra A: de fato, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada **pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu**. Não será somente na hipótese de fato procrastinatório

atribuível ao réu que o prazo poderá ser prorrogado como afirma a questão. (Art. 22, parágrafo único da Lei nº 12.850/2013)

Letra C: O erro está em afirmar que quando a infiltração for requerida pelo delegado de polícia, o juiz competente ao autorizá-la comunicará **posteriormente** o Ministério Público para o devido acompanhamento. Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, **antes de decidir**, ouvirá o Ministério Público. (Art. 10, §1º da Lei nº 12.850/2013)

Letra D: a parte final da assertiva está errada. Assim, em tais casos, haverá a suspensão do prazo prescricional. (Art. 4º, §3º da Lei nº 12.850/2013)

Letra E: o prazo de 06 (meses) são **prorrogáveis** por igual período até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional. (Art. 4º, §3º da Lei nº 12.850/2013)

GABARITO: B

27. TJ-AL – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018 – FGV.

A Lei nº 12.850, publicada em 02 de agosto de 2013, trouxe uma série de inovações legislativas ao disciplinar sobre a definição do crime de organização criminosa e sobre investigação penal e meios de obtenção de provas. Um dos institutos previstos na lei mais controvertidos e estudados pela doutrina e jurisprudência é o da colaboração premiada.

De acordo com as previsões dessa lei, é correto afirmar que:

- a) o juiz não poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto;
- b) o colaborador, nos depoimentos que prestar, renunciará, na presença da defesa técnica, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade;
- c) as declarações do colaborador, como meio de obtenção de prova que são, poderão servir como fundamento único para justificar uma condenação;
- d) a colaboração premiada poderá ser realizada posteriormente à sentença, podendo ser acordada redução da pena em até 2/3 ou concessão de livramento condicional independentemente da pena cumprida;
- e) a negociação do acordo de colaboração premiada, em respeito aos princípios da ampla defesa e paridade de armas, contará com a participação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e do juiz competente para julgamento.

Comentários

Letra A: errado! O juiz **poderá** recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais. (Art. 4º, §8º da lei nº 12.850/2013)

Letra B: correto! O colaborador nos depoimentos que prestar, renunciará, na presença da defesa técnica, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade. (Art. 4º, §14 da lei nº 12.850/2013)

Letra C: errado! Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador. (Art. 4º, §16 da lei nº 12.850/2013)

Letra D: errado. Realmente, a colaboração premiada poderá ser realizada posteriormente à sentença, todavia, em tais casos, a pena será reduzida **até a metade** (e não em até 2/3!), admitindo-se a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos. (Art. 4º, §5º da lei nº 12.850/2013)

Não existe a previsão de concessão de livramento condicional na lei nº 12.850/2013.

Letra E: errado! O **juiz não participará** das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor. (Art. 4º, §6º da lei nº 12.850/2013)

GABARITO: B

28. MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Processual – 2016 – FGV.

O Delegado de Polícia, no ano de 2015, toma conhecimento da existência de organização criminosa que atua na área da circunscrição de sua Delegacia, razão pela qual instaura inquérito policial para apurar a prática de delitos considerados de grande gravidade. No curso das investigações, determinado indiciado procura o Ministério Público, acompanhado de seu advogado, manifestando interesse em realizar um acordo de colaboração premiada, de modo a auxiliar na identificação dos demais coautores. Para tanto, solicita esclarecimentos sobre os requisitos, pressupostos e consequências dessa colaboração. No caso, o Promotor de Justiça deverá esclarecer, de acordo com as previsões da Lei nº 12.850/13, que:

- a) considerada meio de prova, poderá uma sentença condenatória ser proferida com fundamento, apenas, nas declarações do agente colaborador;
- b) em observância ao princípio da obrigatoriedade, a Lei nº 12.850/13 não admite que o Ministério Público requeira ao magistrado a concessão de perdão judicial ao colaborador, apesar de ser possível o requerimento pelo reconhecimento de causa de diminuição de pena;
- c) a colaboração premiada somente pode ser realizada até a publicação da sentença, de modo que qualquer auxílio após poderá apenas ser considerado como atenuante inominada;
- d) de modo a garantir o contraditório, as negociações para formalização do acordo de colaboração contarão com a participação do magistrado, do Ministério Público e do acusado com seu defensor, podendo, ainda, haver contribuição do delegado de polícia;
- e) após o acordo de colaboração, nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

Comentários

Explicita o art. 14, §4º da lei nº 12.850/2013 que: *“nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.”*

Está correto o item E.

Letra A: errado! Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador. (Art. 4º, §16 da lei nº 12.850/2013)

Letra B: errado! Pelo princípio da obrigatoriedade o Ministério Público tem o dever de oferecer denúncia sempre que ocorrer infração penal e exista indícios suficientes de autoria e prova da materialidade.

Com o advento da lei n° 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais) e a lei n° 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), o princípio em voga vem ganhando novos contornos.

Buscando maior eficiência na solução de crimes praticados por organizações e associações criminosas a lei n° 12.850/2013 admite o instituto da colaboração premiada, que poderá ser firmando entre o Delegado de Polícia responsável pelas investigações, o investigado e o Defensor, com manifestação do Ministério Público, ou entre o Ministério Público, o investigado e seu Defensor (art. 4º, § 6º).

Letra C: errado! A colaboração premiada poderá ocorrer **antes ou depois** da sentença. Se for **antes** ensejará o **perdão judicial** ou reduzirá em **até 2/3** (dois terços) a pena privativa de liberdade do colaborador ou a **substituirá por restritiva de direitos** (art. 4º da lei n° 12.850/2013).

Se for **depois**, a pena poderá ser **reduzida até a metade** ou será admitida a **progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos** (art. 4º, §5º da lei n° 12.850/2013).

Letra D: errado! O juiz **não participará** das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor (art. 4º, §6º da lei n° 12.850/2013).

GABARITO: E

29. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/SP – 2014]

No que concerne às disposições da Lei n° 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), é correto afirmar que

(A) a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação dependerá de representação do Delegado de Polícia, descrevendo indícios seguros na necessidade de obter as informações por meio desta operação, ao juiz competente que poderá autorizar, de forma circunstanciada, motivada e sigilosa, cientificando, posteriormente, o Ministério Público para o devido acompanhamento.

(B) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia, relativo ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

(C) nos crimes previstos na referida lei, observadas as disposições do Código de Processo Penal, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, somente na hipótese de fato procrastinatório atribuível ao réu.

(D) o Delegado de Polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

(E) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, não sendo suspenso o respectivo prazo prescricional.

Comentários

A – Errada. Na hipótese de representação do delegado de polícia, **o juiz competente, antes de decidir**, ouvirá o Ministério Público. (Art. 10, §1º).

B – Errada. O prazo de 06 (meses) **são prorrogáveis por igual período** até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional. (Art. 4º, §3º).

C – Errada. De fato, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada **pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu**. (Art. 22, pú).

D – Certa. O delegado de polícia e o Ministério Público **terão acesso, independentemente de autorização judicial**, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito. (Art. 15).

E – Errada. O prazo de 06 (meses) são prorrogáveis por igual período até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, **suspendendo-se o respectivo prazo prescricional**. (Art. 4º, §3º).

Gabarito: D

30. [VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO – PREF. BURITIZAL/SP – 2018]

A respeito da Lei de Organização Criminosa, é correto afirmar que

(A) se considera organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas, com o objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos.

(B) promover, constituir ou integrar organização criminosa são as condutas típicas previstas na lei, punindo-se de forma aumentada a conduta de financiá-la.

(C) prevê como crime a conduta de revelar a identidade do colaborador.

(D) há previsão de causa de aumento para a hipótese de participação de criança e adolescente, bem como pessoa com deficiência mental.

(E) é efeito da condenação, para o funcionário público condenado por integrar organização criminosa, a interdição para o exercício de função pública ou cargo público pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Comentários

A – Errada. Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada **e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (Art. 1, §1º).

B – Errada. **Promover, constituir, financiar ou integrar**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa são as condutas típicas indicadas na Lei de Organização Criminosa. (Art. 2º, caput). Financiar não constitui causa de aumento de pena e é conduta prevista no tipo penal.

C – Certa. Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

D – Errada. O art. 2º, § 4º indica que a pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) se há participação de criança ou adolescente **não havendo menção aos portadores de deficiência mental**. (Art. 2º, §4º, I).

E – Errada. A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de **8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena**. (Art. 2º, §6º).

Gabarito: C

31. [VUNESP – ANALISTA JURÍDICO – MPE/SP – 2018]

Assinale a alternativa correta no que toca à investigação e aos meios de obtenção de prova previstos na Lei nº 12.850/13 (Lei da Organização Criminosa).

(A) O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por uma única vez até 6 (seis) meses, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

(B) O Ministério Público prescinde de autorização judicial para ter acesso aos dados cadastrais do investigado.

(C) Por expressa disposição legal, não se admitem outros meios de obtenção de prova que não aqueles previstos na lei.

(D) Para fins de colaboração premiada, o juiz poderá, ex officio, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos se da colaboração advier a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa.

(E) A chamada ação controlada, como forma de garantir o êxito das investigações, poderá ter sua comunicação postergada ao juiz da causa.

Comentários

A – Errada. O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, **prorrogáveis por igual período**, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional. (Art. 4º, §3º).

B – Certo. O delegado de polícia e o Ministério Público **terão acesso, independentemente de autorização judicial**, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito. (Art. 15).

C – Errada. (Art. 3º e incisos).

Art. 3º *Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:*

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

D – Errado. (Art. 4º, II).

Art. 4º *O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:*

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

E – Errada. (Art. 8º, §1º).

Art. 8º *Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.*

§ 1º *O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.*

Gabarito: B

32. [VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2018]

Havendo indício de participação de policial em crime de associação criminosa (art. 1º da Lei nº 12.850/13), a investigação será levada a efeito

(A) pela Polícia Federal, por haver implícito interesse da União na apuração da infração, sendo que ao término do procedimento comunicará o fato ao Ministério Público Federal.

(B) pelo Ministério Público Federal, por haver, ainda que implicitamente, ofensa ao Estado Democrático de Direito e à União.

(C) pela Polícia Judiciária, sem necessidade de comunicação a qualquer órgão que lhe seja externo, por se tratar de fase inicial de persecução penal.

(D) pela Corregedoria de Polícia, que instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

(E) pelo Ministério Público, que conduzirá procedimento análogo ao inquérito policial, requisitando diligências policiais quando necessário.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, §7º, conforme colacionado abaixo:

Art. 1º. (...)

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Certa.

E – Errada.

Gabarito: D

33. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018]

Considere o seguinte caso hipotético. O criminoso “X”, integrante de uma determinada organização criminosa, após a sentença que o condenou pela prática do crime, decide voluntariamente e na presença de seu defensor, colaborar com as investigações. Nas suas declarações, “X” revela toda a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização. Alguns dias após, arrepende-se e decide retratar-se das declarações prestadas. Diante do exposto e nos termos da Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar que

(A) na hipótese de retratação, as provas produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas em seu desfavor, mas apenas em detrimento dos interesses dos coautores e partícipes.

(B) a colaboração premiada é retratável a qualquer tempo, sendo necessário colher a retratação por escrito e desconsiderar integralmente as provas produzidas.

(C) após a prolação da sentença, é vedada a retratação, portanto, no presente caso, não há possibilidade de se reconhecer o pedido do criminoso.

(D) a colaboração premiada implica em renúncia ao direito ao silêncio, ficando o criminoso sujeito ao compromisso de dizer a verdade; assim sendo, a retratação implicará o cometimento de outro crime.

(E) a colaboração premiada, antes ou após a sentença, é irretratável, portanto, as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 4º, §10, conforme colacionado abaixo:

Art. 4º. (...)

§ 10. *As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.*

A – Certa.

B – Errada.

C – Errada.

D – Errada.

E – Errada.

Gabarito: A

34. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP – 2018]

Com relação à infiltração de agentes prevista na Lei no 12.850/2013 (Organização Criminosa), é correto afirmar que

(A) é autorizada somente na fase de investigação policial e para os crimes apenados com reclusão.

(B) será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

(C) é autorizada, em qualquer hipótese, para investigação de todos os crimes apenados com reclusão.

(D) na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, poderá autorizar, mesmo sem a manifestação do Ministério Público.

(E) somente é possível por meio de representação de Delegado de Polícia.

Comentários

A – Errada. A infiltração de agentes de polícia **em tarefas de investigação**, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia **quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. Não é correto afirmar que é autorizada somente** na fase de investigação policial. (Art. 10, caput).

B – Certa. A infiltração será autorizada pelo prazo de **até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.** (Art. 10, §3º).

C – Errada. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, **será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.** (Art. 10, caput).

D – Errada. Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, **antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.** (Art. 10, §1º).

E – Errada. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, **representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público**, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites. (Art. 10, caput).

Gabarito: B

35. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

- a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.
- b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.
- c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.
- d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.
- e) a abolição criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

Comentários

Quando a Lei nº 12.683/2012 retirou da Lei de Lavagem de Dinheiro a menção a crimes determinados como antecedentes, a Lavagem de Dinheiro passou a ser possível tem como conduta antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: B

36. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.

Comentários

Toda a Lei de Lavagem de Dinheiro parte da ideia de que a Lavagem de Dinheiro é um crime autônomo, diferente da infração penal antecedente.

GABARITO: ERRADO

37. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

Comentários

É isso mesmo! Desde 2012 estamos na terceira geração no Brasil, pois a Lavagem de Dinheiro pode ter como antecedente qualquer infração penal.

GABARITO: CERTO

38. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente.
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

Comentários

A resposta a essa questão está no art. 1º da Lei nº 9.613.1998.

Art. 1º *Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

Pena: *reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.*

GABARITO: A

39. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

Comentários

Lembre-se: a lavagem de dinheiro é um crime autônomo!

GABARITO: CERTO

40. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.

Comentários

Exato! O crime de lavagem de dinheiro pode ser dividido em três fases, mas não é necessário ocorram as três para que o crime esteja consumado.

GABARITO: CERTO

41. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

Comentários

O crime de lavagem de dinheiro se consuma quando alguém se propõe a esconder a origem ilícita de bens ou valores. Esta origem precisa estar relacionada a uma infração penal, nos termos da lei. Na redação anterior, somente era possível haver lavagem de dinheiro se os recursos fossem provenientes de certos crimes. Com a atual redação, fala-se apenas em bens e recursos provenientes de infração penal, seja ela qual for.

GABARITO: CERTO

42. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a “Lavagem de Dinheiro” (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

- a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.
- b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.
- c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.
- d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.

e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de “cegueira” ou “ignorância” deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nossa lei é de terceira geração, e por isso não há mais um rol taxativo de crimes antecedentes.

A alternativa B está correta. O delito é também chamado de crime parasita ou crime parasitário. A infração penal deve ser antecedente ao delito de lavagem.

A alternativa C está incorreta. O agente pode não ter participado do crime antecedente, mas ter contribuído ou ser autor do crime de lavagem. O delito antecedente e a lavagem de dinheiro são autônomos.

A alternativa D está incorreta. O usufruto ou a utilização de bens ou valores adquiridos com a prática de infração cometida pelo próprio agente não constitui crime de lavagem.

A alternativa E está incorreta. A teoria da cegueira deliberada é utilizada para prova o dolo eventual do agente no crime de lavagem de capitais, e não a culpa no delito. Até porque a lavagem de capitais só pode ser praticada com dolo (direto ou eventual).

GABARITO: B

43. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

- a) ocultação.
- b) colocação.
- c) destinação.
- d) evaporação.
- e) integração.

Comentários

A Doutrina normalmente divide o crime de lavagem de dinheiro em três fases diferentes, não sendo necessário que ocorram as três para que o crime esteja consumado:

- d) **Colocação** → Inserção dos recursos no mercado financeiro, geralmente por meio de pequenos depósitos em contas diferentes, ou de pequenas compras feitas em espécie;
- e) **Ocultação** ou **Dissimulação** → Os recursos são movimentados de forma a tentar “despistar” qualquer ação investigativa;
- f) **Integração** → Os valores são introduzidos na economia por meio de investimentos, de forma a não levantar suspeitas sobre sua origem.

GABARITO: A

44. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

- a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.
- b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da *abolitio criminis*, quanto às condutas ali previstas.
- c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.
- d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.
- e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irreais apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a lei não exclui da tipificação dos crimes a troca de bens de igual valor. A alternativa B está incorreta porque não houve *abolitio criminis*, já que a lei excluiu a tipificação de condutas específicas para considerar qualquer crime como antecedente da lavagem de dinheiro, o que também torna a alternativa D (nossa resposta) correta. A alternativa C está incorreta porque não existe lavagem de dinheiro culposa, ou seja, se o profissional liberal não sabe que os valores são ilícitos, não pode haver dolo e, portanto, não haverá lavagem de dinheiro. A alternativa E está incorreta porque a importação e a exportação de bens com valores não correspondentes aos verdadeiros é lavagem de dinheiro sim, e não apenas sonegação fiscal.

GABARITO: D

45. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

Comentários

No caso hipotético trazido pela questão, temos uma pessoa condenada anteriormente pelo crime de tráfico de drogas. O crime antecedente, portanto, é o de tráfico de drogas, e sabemos também que a condenação

ocorreu na Justiça Federal. Isso já é suficiente para sabermos que a pessoa será julgada pela Lavagem de Dinheiro perante a Justiça Federal, nos termos do art. 2º, III, “b”.

GABARITO: ERRADO

46. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Comentários

Na realidade hoje qualquer crime pode ser o antecedente da Lavagem de Dinheiro, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTO

47. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

Comentários

Caso o indiciado por crime de lavagem de dinheiro seja servidor público, será afastado de suas funções, sendo possível seu retorno somente mediante decisão fundamentada do juiz competente. Trata-se basicamente da letra da lei do art. 17-D.

GABARITO: CERTO

48. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

Comentários

Há muita discussão na Doutrina acerca da obrigação de o advogado prestar informações acerca de atividades de seu cliente que possam estar relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro. De toda forma, a questão poderia ser facilmente respondida, pois a extensa lista do art. 9º da referida lei não menciona o advogado.

GABARITO: ERRADO

49. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

Nos termos do art. 1º, § 5º, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: B

50. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

Comentários

A questão trata da colaboração premiada prevista na Lei n. 9.613/1998. Nos termos do §5º do art. 1º, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

GABARITO: D

51. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).

Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

Comentários

Quanto ao crime de lavagem de dinheiro, adota-se a teoria da acessoriedade limitada: a infração antecedente deve ser uma conduta típica e ilícita. Como na situação descrita pela questão a conduta foi atípica, não haverá o delito de lavagem de dinheiro. Vamos relembrar a redação do art. 1º da Lei n. 9.613/1998.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

GABARITO: CERTO

52. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 – CESPE.

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A Lei n. 9.613/1998 traz o seguinte tipo penal em seu art. 1º:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Lei nº 12.683, de 2012).

Além disso, o § 4º do mesmo dispositivo traz causa de aumento de pena relacionada a organizações criminosas.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

GABARITO: CERTO

53. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

- a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.
- b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.
- c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.
- d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.
- e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Não é possível afirmar que a colaboração premiada será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos, uma vez que há várias possibilidades, conforme art.4, I a V da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa B está incorreta. b) O juiz não participará, em hipótese alguma, das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, conforme §6º do art. 4º da Lei n. 12.850/2013.

A alternativa C está correta. Aqui é interessante mencionar que o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade do colaborador por pena restritiva de direitos, mesmo que não estejam presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal.

A alternativa D está incorreta. O erro está em afirmar que a colaboração premiada pode embasar isoladamente a sentença condenatória. A colaboração premiada na realidade é uma técnica para a obtenção de provas.

A alternativa E está incorreta. Na realidade, a colaboração premiada e a concessão dos benefícios dela decorrentes podem ocorrer em três momentos diferentes:

- a) Na fase de investigação criminal (inquérito policial ou investigação conduzida pelo MP);
- b) Durante o curso do processo penal (ainda que já em instância recursal);
- c) Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

GABARITO: C

54. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

- a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.
- b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independe do julgamento das infrações penais antecedentes.
- c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.
- d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.
- e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A lei não condiciona a aplicação da penalidade de multa à ocorrência de lesão ao patrimônio público.

A alternativa C está incorreta. É permitida, nos crimes apurados na Lei n. 9.613/1998, uma espécie de revelia relativa, que não importa na suspensão do processo, devendo o acusado que não comparecer, nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com nomeação de defensor dativo. Essa é a inteligência do parágrafo segundo do art. 2º.

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

A alternativa D está incorreta. A competência para processamento do crime de lavagem será da Justiça Federal em apenas duas hipóteses:

- a) Quando o crime anterior ao de lavagem for da competência da justiça federal;
- b) Quando praticado contra a ordem econômico-financeira ou contra o sistema financeiro ou, ainda, quando envolver interesse da união.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

III - são da competência da Justiça Federal:

- a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

A alternativa E está incorreta. A lei trouxe a reiteração das condutas e a prática do delito por intermédio de organização criminosa como hipóteses de aumento de pena, e não qualificadora.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

GABARITO: B

55. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.
- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.
- e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

Comentários

O parágrafo 5º do artigo 1º da nossa lei define que a aplicação ou substituição da pena pode ser feita a qualquer tempo:

§ 5º A pena poderá ser reduzida **de um a dois terços** e ser cumprida em **regime aberto ou semiaberto**, facultando-se ao juiz **deixar de aplicá-la ou substituí-la**, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Nosso gabarito, por tanto, é a letra A.

GABARITO: A

LISTA DE QUESTÕES

1. DPE-SP – Defensor Público – 2015 – FCC

A colaboração premiada, prevista na Lei nº 12.850/13,

- a) autoriza que o juiz profira sentença condenatória apenas com base nas declarações do agente colaborador.
- b) prevê que, para fazer jus aos benefícios da lei, seja indispensável que o colaborador tenha revelado a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa.
- c) é um meio de obtenção de prova permitido, apenas, na primeira fase da persecução penal.
- d) prevê restrições ao direito ao silêncio.
- e) prevê que o juiz participe de todas as negociações realizadas pelas partes para a formalização do acordo de colaboração.

2. PC-SP – Delegado de Polícia – 2014 – VUNESP

Pertinente à Lei de combate às organizações criminosas, consiste a intervenção administrativa na

- a) forma de ação controlada existente.
- b) escolha do momento mais oportuno à formação de provas.
- c) ação realizada por agentes de polícia, exclusivamente.
- d) observação e acompanhamento da infiltração policial.
- e) infiltração feita por agentes não policiais.

3. TJ-MG – Juiz de Direito – 2014 – Gestão de Concursos (adaptada)

É possível a formação de organização criminosa com o intuito de praticar infração cuja pena máxima cominada seja inferior a quatro anos.

4. MPE-MG – Promotor de Justiça – 2014 – Gestão de Concursos

São resultados previstos na "Lei de Organização Criminosa" como necessários para que aquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal obtenha o benefício da colaboração premiada, **EXCETO**:

- a) Revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa.
- b) Prevenção de infrações penais decorrentes das atividades de organização criminosa.
- c) Recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa.
- d) Localização dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito.

5. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

A infiltração de agentes de polícia ou de inteligência em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

6. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando amparada sua conduta na causa de exclusão da ilicitude denominada "estrito cumprimento do dever legal".

7. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

O juiz poderá, atendendo a requerimento exclusivo do Ministério Público, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal.

8. MPE-GO – Promotor de Justiça – 2013 – MPE-GO (adaptada)

Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

9. TJ-SP – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Assinale a opção que contenha assertiva **verdadeira** a respeito da "Colaboração Premiada" (ou "delação premiada") prevista na Lei n.º 12.850/2013:

- a) A colaboração posterior à sentença não aproveita ao agente colaborador em quaisquer circunstâncias.
- b) Caso alcançados os resultados previstos na lei, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for o líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar efetiva e válida colaboração.
- c) A sentença condenatória poderá ser proferida com fundamento exclusivo nas declarações de agente colaborador.

d) O juiz participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração.

10. DPE-GO – Defensor Público – 2014 – UFG

Os crimes previstos na Lei n. 12.850/2013, que define organização criminosa, e as infrações penais conexas, serão apurados mediante procedimento.

- a) sumaríssimo, previsto na Lei n. 9.099/1995.
- b) sumário, previsto no Código de Processo Penal.
- c) ordinário, previsto no Código de Processo Penal.
- d) especial, previsto na Constituição Federal.
- e) extraordinário, previsto na Constituição Federal.

11. PC-RJ – Oficial de Cartório – 2013 – IBFC

Sobre a investigação e os meios de produção de provas previstos na Lei n. 12.850/2013 - “Lei de Combate às Organizações Criminosas”, aponte a afirmativa incorreta:

- a) A ação controlada constitui-se na possibilidade de atuação de agentes policiais, militares ou administrativos na estrutura de organização criminosa, como forma de possibilitar a identificação detalhada das atividades ilícitas e seus autores.
- b) O delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, poderá representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao integrante de organização criminosa que tenha prestado colaboração relevante para o desfecho exitoso da investigação criminal.
- c) O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra membro da organização criminosa que tenha colaborado de forma efetiva com a investigação, desde que este tenha sido o primeiro a prestar auxílio eficaz e não seja o líder do grupo.
- d) A infiltração de agentes policiais em organização criminosa, requerida pelo Ministério Público durante o trâmite do inquérito policial, poderá ser autorizada judicialmente após manifestação técnica do delegado de polícia.
- e) O delegado de polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados cadastrais do investigado mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

12. TJ-RJ – Juiz Substituto – 2016 – VUNESP.

No que diz respeito aos crimes previstos na Lei que Define Organização criminosa (Lei n° 12.850/13), é correto afirmar que

- a) os funcionários de empresas telefônicas e provedores de internet que descumprirem requisição do delegado de polícia, expedida durante o curso de investigação criminal e independentemente de autorização judicial, por meio da qual são solicitados dados cadastrais do investigado relativos exclusivamente à sua qualificação pessoal, filiação e endereço cometerão crime de recusa de dados, previsto na Lei n° 12.850/13.
- b) a condenação com trânsito em julgado de funcionário público por integrar organização criminosa acarretará sua perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação.

c) não poderá ser concedido perdão judicial ao colaborador cuja colaboração resultar na recuperação parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa mas sem que ele tenha revelado a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminosa.

d) o concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal, é circunstância qualificadora do crime de promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa.

e) aquele que impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa terá, além da pena relativa ao crime de promover organização criminosa, uma causa de aumento de pena.

13. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-SC.

Segundo a Lei n. 12.850/13 (Organizações Criminosas), em seu art. 2º, § 3º, encontra-se expressamente prevista circunstância de especial aumento de pena para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

14. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2016 – MPE-SC.

O relato da colaboração e seus possíveis resultados, as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia, a declaração de aceitação do colaborador, as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor, a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário, são os itens que obrigatoriamente deverão constar do termo de acordo da colaboração premiada, que deverá ser redigido por escrito, de acordo com a Lei n. 12.850/13 (Organizações Criminosas).

15. PC-PE – Delegado de Polícia – 2016 – CESPE.

Sebastião, Júlia, Caio e Marcela foram indiciados por, supostamente, terem se organizado para cometer crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. No curso do inquérito, Sebastião e Júlia, sucessivamente com intervalo de quinze dias, fizeram acordo de colaboração premiada.

Nessa situação hipotética, no que se refere à colaboração premiada,

a) nos depoimentos que prestarem, Sebastião e Júlia terão direito ao silêncio e à presença de seus defensores.

b) o MP poderá não oferecer denúncia contra Sebastião, caso ele não seja o líder da organização criminosa.

c) o MP poderá não oferecer denúncia contra Júlia, ainda que a delação de Sebastião tenha sido a primeira a prestar efetiva colaboração.

d) Sebastião e Júlia poderão ter o benefício do perdão judicial, independentemente do fato de as colaborações terem ocorrido depois de sentença judicial.

e) o prazo para o oferecimento da denúncia em relação aos delatores poderá ser suspenso pelo período, improrrogável, de até seis meses.

16. MPE-RO – Promotor de Justiça Substituto – 2017 – FMP Concursos.

No que diz respeito à Lei n° 12.850/2013, é CORRETO afirmar:

a) Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, até o ajuizamento da respectiva ação penal, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao

colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

b) O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo decadencial, nos casos em que a ação se procede mediante representação do ofendido.

c) É facultado às partes retratar-se da proposta de colaboração premiada, podendo as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador ser utilizadas em seu desfavor, desde que acompanhadas de outras existentes nos autos.

d) Em consonância com o regramento já presente no Código de Processo Penal, o sigilo da investigação que envolva organização criminosa será sempre decretado pela autoridade policial que preside o inquérito policial, sob o fundamento da garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

e) Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo, desde que haja prévio requerimento das partes.

17. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Consoante à legislação que dispõe sobre o Crime organizado (Lei n° 12.850/2013), considera-se organização criminosa:

a) a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

b) a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

c) a associação de 5 (cinco) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

d) a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 6 (seis) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

e) a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 6 (seis) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

18. PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe

Na lei que disciplina os casos de organização criminosa, não se exige a prévia autorização judicial para a realização da chamada ação policial controlada.

19. PC-SP – Investigador de Polícia – 2014 – VUNESP

A Lei do Crime Organizado (Lei n.º 12.850/13) dispõe que a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação

- a) pode ser determinada de ofício por parte do juiz competente para apreciar o caso.
- b) será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial.
- c) será autorizada pelo Ministério Público, quando requisitada pelo Delegado de Polícia.
- d) não será permitida em nenhuma hipótese.
- e) poderá ser autorizada por decisão do Delegado de Polícia competente quando houver urgência na investigação policial.

20. TJ-BA – Analista Judiciário – 2015 – FGV

De acordo com a Lei n.º 12.850/13, a infiltração de agentes:

- a) é técnica que pode ser aplicada na investigação de crimes sancionados com pena mínima de quatro anos de reclusão;
- b) é técnica de investigação preliminar que torna o agente infiltrado imune à responsabilidade criminal;
- c) será deferida pelo prazo de sessenta dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada a sua necessidade;
- d) depende de requerimento que contenha demonstração, dentre outros, da necessidade da medida e alcance das tarefas dos agentes;
- e) demanda que a autoridade responsável pela sua implementação apresente relatório circunstanciado a cada quinze dias.

21. TJ-SE – Analista Judiciário – 2014 – Cespe

A lei conceitua organização criminosa como sendo a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de natureza econômico-financeira, mediante a prática de qualquer crime cometido no país ou no estrangeiro.

22. Prefeitura de Andradina-SP – Assistente Jurídico e Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP.

Nos termos do art. 4º da Lei n.º 12.850/13, que trata da colaboração premiada, é correto afirmar que

- a) o juiz participará ativamente das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.
- b) o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra quem tenha colaborado efetiva e voluntariamente para a investigação, permitindo a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas, desde que não seja o líder da organização criminosa e seja o primeiro a colaborar.
- c) nas ações penais em que sejam utilizadas as declarações do colaborador, o juiz sentenciará segundo seu livre convencimento, podendo utilizar como única prova válida a embasar decreto condenatório o depoimento do colaborador.

d) nos depoimentos que prestar, o colaborador, obrigatoriamente, será acompanhado de seu defensor e embora esteja sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade, fica-lhe assegurado o constitucional direito ao silêncio.

e) os benefícios concedidos ao colaborador prescindem da análise de sua personalidade, bem como da natureza, das circunstâncias, da gravidade e da repercussão social do fato criminoso e da eficácia da colaboração.

23. DPE-RS – Analista Processual – 2017 – FCC.

Em relação à colaboração premiada, prevista na Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar:

a) Para a concessão do benefício da colaboração, consistente na redução da pena em até 2/3, o juiz levará em conta a eficácia da colaboração e não a personalidade do colaborador.

b) O Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia contra o colaborador líder da organização criminosa.

c) O processo relativo ao colaborador poderá ser suspenso por até 6 meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se também o respectivo prazo prescricional.

d) Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

e) O juiz participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração e poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais.

24. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE

Quanto à infiltração de Agentes, com previsão na Lei nº 12.850/2013, que trata do Crime Organizado, pode-se afirmar corretamente:

a) A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação requerida pelo Ministério Público independe de manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial.

b) A infiltração será autorizada pelo prazo de até 3 (três) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

c) Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de crime organizado, mesmo se a prova puder ser produzida por outros meios disponíveis.

d) As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia.

e) Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

25. TRE-PE – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE.

Antônio e mais três pessoas, todas desempregadas, reuniram-se no intuito de planejar e executar crimes de roubos armados a carros-fortes.

Nessa situação hipotética, a conduta de Antônio

a) não caracteriza crime de associação criminosa, pois, havendo mais de três agentes, caracteriza-se a organização criminosa, dado o princípio da especialidade.

- b) só poderá ser caracterizada como crime de organização criminosa se a pena máxima prevista pelos delitos praticados for igual ou superior a quatro anos e se estes tiverem caráter transnacional.
- c) configura crime de roubo em concurso de pessoas, em face da associação transitória dos agentes, já que não houve divisão de tarefas nem hierarquia entre eles.
- d) só poderá ser caracterizada como crime de associação criminosa se os outros agentes forem maiores de idade ou praticarem pelo menos um roubo.
- e) configura crime de associação criminosa, ainda que os agentes sejam quatro e a pena máxima prevista para a prática do crime de roubo seja superior a quatro anos.

26. PC-SP – Delegado – 2018 – VUNESP.

No que concerne às disposições da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), é correto afirmar que

- a) nos crimes previstos na referida lei, observadas as disposições do Código de Processo Penal, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, somente na hipótese de fato procrastinatório atribuível ao réu.
- b) o Delegado de Polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.
- c) a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação dependerá de representação do Delegado de Polícia, descrevendo indícios seguros na necessidade de obter as informações por meio desta operação, ao juiz competente que poderá autorizar, de forma circunstanciada, motivada e sigilosa, cientificando, posteriormente, o Ministério Público para o devido acompanhamento.
- d) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, não sendo suspenso o respectivo prazo prescricional.
- e) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia, relativo ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

27. TJ-AL – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018 – FGV.

A Lei nº 12.850, publicada em 02 de agosto de 2013, trouxe uma série de inovações legislativas ao disciplinar sobre a definição do crime de organização criminosa e sobre investigação penal e meios de obtenção de provas. Um dos institutos previstos na lei mais controvertidos e estudados pela doutrina e jurisprudência é o da colaboração premiada.

De acordo com as previsões dessa lei, é correto afirmar que:

- a) o juiz não poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto;
- b) o colaborador, nos depoimentos que prestar, renunciará, na presença da defesa técnica, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade;
- c) as declarações do colaborador, como meio de obtenção de prova que são, poderão servir como fundamento único para justificar uma condenação;

d) a colaboração premiada poderá ser realizada posteriormente à sentença, podendo ser acordada redução da pena em até 2/3 ou concessão de livramento condicional independentemente da pena cumprida;

e) a negociação do acordo de colaboração premiada, em respeito aos princípios da ampla defesa e paridade de armas, contará com a participação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e do juiz competente para julgamento.

28. MPE-RJ – Analista do Ministério Público – Processual – 2016 – FGV.

O Delegado de Polícia, no ano de 2015, toma conhecimento da existência de organização criminosa que atua na área da circunscrição de sua Delegacia, razão pela qual instaura inquérito policial para apurar a prática de delitos considerados de grande gravidade. No curso das investigações, determinado indiciado procura o Ministério Público, acompanhado de seu advogado, manifestando interesse em realizar um acordo de colaboração premiada, de modo a auxiliar na identificação dos demais coautores. Para tanto, solicita esclarecimentos sobre os requisitos, pressupostos e consequências dessa colaboração. No caso, o Promotor de Justiça deverá esclarecer, de acordo com as previsões da Lei nº 12.850/13, que:

a) considerada meio de prova, poderá uma sentença condenatória ser proferida com fundamento, apenas, nas declarações do agente colaborador;

b) em observância ao princípio da obrigatoriedade, a Lei nº 12.850/13 não admite que o Ministério Público requeira ao magistrado a concessão de perdão judicial ao colaborador, apesar de ser possível o requerimento pelo reconhecimento de causa de diminuição de pena;

c) a colaboração premiada somente pode ser realizada até a publicação da sentença, de modo que qualquer auxílio após poderá apenas ser considerado como atenuante inominada;

d) de modo a garantir o contraditório, as negociações para formalização do acordo de colaboração contarão com a participação do magistrado, do Ministério Público e do acusado com seu defensor, podendo, ainda, haver contribuição do delegado de polícia;

e) após o acordo de colaboração, nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

29. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/SP – 2014]

No que concerne às disposições da Lei nº 12.850/2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas), é correto afirmar que

(A) a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação dependerá de representação do Delegado de Polícia, descrevendo indícios seguros na necessidade de obter as informações por meio desta operação, ao juiz competente que poderá autorizar, de forma circunstanciada, motivada e sigilosa, cientificando, posteriormente, o Ministério Público para o devido acompanhamento.

(B) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia, relativo ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, improrrogáveis, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

(C) nos crimes previstos na referida lei, observadas as disposições do Código de Processo Penal, a instrução criminal deverá ser encerrada no prazo de 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, somente na hipótese de fato procrastinatório atribuível ao réu.

(D) o Delegado de Polícia terá acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço

mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

(E) na hipótese de colaboração premiada, o prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, não sendo suspenso o respectivo prazo prescricional.

30. [VUNESP – PROCURADOR JURÍDICO – PREF. BURITIZAL/SP – 2018]

A respeito da Lei de Organização Criminosa, é correto afirmar que

(A) se considera organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas, com o objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de infrações penais, cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos.

(B) promover, constituir ou integrar organização criminosa são as condutas típicas previstas na lei, punindo-se de forma aumentada a conduta de financiá-la.

(C) prevê como crime a conduta de revelar a identidade do colaborador.

(D) há previsão de causa de aumento para a hipótese de participação de criança e adolescente, bem como pessoa com deficiência mental.

(E) é efeito da condenação, para o funcionário público condenado por integrar organização criminosa, a interdição para o exercício de função pública ou cargo público pelo prazo de 05 (cinco) anos.

31. [VUNESP – ANALISTA JURÍDICO – MPE/SP – 2018]

Assinale a alternativa correta no que toca à investigação e aos meios de obtenção de prova previstos na Lei nº 12.850/13 (Lei da Organização Criminosa).

(A) O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por uma única vez até 6 (seis) meses, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

(B) O Ministério Público prescinde de autorização judicial para ter acesso aos dados cadastrais do investigado.

(C) Por expressa disposição legal, não se admitem outros meios de obtenção de prova que não aqueles previstos na lei.

(D) Para fins de colaboração premiada, o juiz poderá, ex officio, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos se da colaboração advier a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa.

(E) A chamada ação controlada, como forma de garantir o êxito das investigações, poderá ter sua comunicação postergada ao juiz da causa.

32. [VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2018]

Havendo indício de participação de policial em crime de associação criminosa (art. 1º da Lei nº 12.850/13), a investigação será levada a efeito

(A) pela Polícia Federal, por haver implícito interesse da União na apuração da infração, sendo que ao término do procedimento comunicará o fato ao Ministério Público Federal.

(B) pelo Ministério Público Federal, por haver, ainda que implicitamente, ofensa ao Estado Democrático de Direito e à União.

(C) pela Polícia Judiciária, sem necessidade de comunicação a qualquer órgão que lhe seja externo, por se tratar de fase inicial de persecução penal.

(D) pela Corregedoria de Polícia, que instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

(E) pelo Ministério Público, que conduzirá procedimento análogo ao inquérito policial, requisitando diligências policiais quando necessário.

33. [VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/BA – 2018]

Considere o seguinte caso hipotético. O criminoso “X”, integrante de uma determinada organização criminosa, após a sentença que o condenou pela prática do crime, decide voluntariamente e na presença de seu defensor, colaborar com as investigações. Nas suas declarações, “X” revela toda a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização. Alguns dias após, arrepende-se e decide retratar-se das declarações prestadas. Diante do exposto e nos termos da Lei nº 12.850/2013, é correto afirmar que

(A) na hipótese de retratação, as provas produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas em seu desfavor, mas apenas em detrimento dos interesses dos coautores e partícipes.

(B) a colaboração premiada é retratável a qualquer tempo, sendo necessário colher a retratação por escrito e desconsiderar integralmente as provas produzidas.

(C) após a prolação da sentença, é vedada a retratação, portanto, no presente caso, não há possibilidade de se reconhecer o pedido do criminoso.

(D) a colaboração premiada implica em renúncia ao direito ao silêncio, ficando o criminoso sujeito ao compromisso de dizer a verdade; assim sendo, a retratação implicará o cometimento de outro crime.

(E) a colaboração premiada, antes ou após a sentença, é irretratável, portanto, as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador poderão ser utilizadas em seu desfavor.

34. [VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/SP – 2018]

Com relação à infiltração de agentes prevista na Lei no 12.850/2013 (Organização Criminosa), é correto afirmar que

(A) é autorizada somente na fase de investigação policial e para os crimes apenados com reclusão.

(B) será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

(C) é autorizada, em qualquer hipótese, para investigação de todos os crimes apenados com reclusão.

(D) na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, poderá autorizar, mesmo sem a manifestação do Ministério Público.

(E) somente é possível por meio de representação de Delegado de Polícia.

35. PGFN – Procurador da Fazenda Nacional – 2015 – ESAF.

A extinção do rol de crimes antecedentes da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98), promovida pela Lei n. 12.683/12, teve como consequência:

a) a extinção da punibilidade de todas as condutas praticadas antes da vigência da Lei n. 12.683/12.

- b) o alargamento das hipóteses de ocorrência da figura típica da lavagem de dinheiro, possibilitando que qualquer delito previsto no ordenamento brasileiro seja o crime antecedente necessário à sua configuração.
- c) a alteração da natureza do crime de lavagem de dinheiro, que deixou de exigir a ocorrência de um crime antecedente para sua consumação.
- d) a exclusão da possibilidade dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e extorsão mediante sequestro serem antecedentes à conduta de lavagem de dinheiro.
- e) a abolição criminis da lavagem de dinheiro a partir da vigência da Lei n.12.683/12.

36. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

De acordo com a jurisprudência do STJ, o delito de lavagem de dinheiro absorve a infração penal antecedente.

37. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

A lei brasileira que criminaliza a lavagem de dinheiro classifica-se como de terceira geração, pois admite que o delito de lavagem de dinheiro pode ter como precedente qualquer ilícito penal.

38. TJ-SP – Advogado – 2013 – VUNESP.

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente.
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

39. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, delito autônomo em relação aos delitos que o antecedam, não está inserido no rol dos crimes hediondos.

40. DPF – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe.

O crime de lavagem de capitais, consoante entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência, divide - se em três etapas independentes: colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), não se exigindo, para a consumação do delito, a ocorrência dessas três fases.

41. AGU – Advogado – 2012 – Cespe.

Para a configuração do delito de lavagem de capitais, é necessário que o dinheiro, bens ou valores ocultados ou dissimulados sejam provenientes de outros ilícitos vinculados àquele.

42. TRF 2ª Região – Juiz Federal Substituto – 2017 – TRF 2ª Região.

Sobre a “Lavagem de Dinheiro” (Lei 11o 9.613/98), é correto dizer:

- a) Somente haverá crime quando o agente ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de um dos crimes antecedentes listados na Lei.
- b) A lavagem de dinheiro é considerada crime derivado ou acessório, pois pressupõe a ocorrência de delito anterior. Não se admite a sua existência quando o ativo financeiro é proveniente de infração penal cometida posteriormente aos atos acoimados como sendo de lavagem.
- c) A participação no cometimento da infração antecedente é condição para que o agente possa ser sujeito ativo da lavagem.
- d) Comete o delito de lavagem de dinheiro o funcionário público que recebe valor de suborno e o utiliza para comprar imóvel, cuja propriedade registra em seu próprio nome, depositando o restante em aplicação financeira de sua titularidade.
- e) Dá-se a forma culposa do delito nos casos de “cegueira” ou “ignorância” deliberada, ou seja, quando há prova de que o agente tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os bens ou valores envolvidos eram provenientes de infração penal e tenha agido de modo indiferente a esse conhecimento.

43. PC-AC – Delegado de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

A fase da lavagem de capitais, de acordo com as definições do COAF, em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores é denominada pela doutrina de:

- a) ocultação.
- b) colocação.
- c) destinação.
- d) evaporação.
- e) integração.

44. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Sobre o crime de lavagem de dinheiro, é correto afirmar que a Lei no 9.613/1998

- a) definiu que a troca de bens de igual valor não gera a prática do crime, pois os crimes tem como elemento essencial a obtenção de lucro.
- b) deu causa, face à revogação do rol de crimes antecedentes, ao fenômeno da abolitio criminis, quanto às condutas ali previstas.
- c) proibiu o recebimento pelo profissional liberal de valores ilícitos, em face da prestação de serviços efetivada, mesmo que não tenha dolo.
- d) permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.
- e) definiu que a importação e a exportação de bens com valores irrealis apenas atingem a sonegação fiscal correspondente ao tributo sonegado, não caracterizando o crime de lavagem.

45. Depen – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.

Joana, condenada em 2005 por tráfico de drogas, na justiça federal, movimentou, em 2006 e 2007, por meio de transações bancárias eletrônicas, valores incompatíveis com sua atividade profissional e demais fontes de renda. Durante investigação, ficou comprovado que o dinheiro movimentado era

proveniente do tráfico de drogas e que Joana ocultara e dissimulara a origem ilícita dos valores com o auxílio de seu irmão, dono de uma revenda de carros novos e usados. Demonstrou-se a materialidade da conduta ilícita a partir das informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil e pelas instituições bancárias.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o próximo item com base na Lei n.º 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O processo e julgamento dos crimes praticados por Joana são da competência da justiça estadual.

46. Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – 2014 – Cespe.

O crime tributário pode ser o antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

47. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

De acordo com a Lei da Lavagem de Dinheiro, o simples indiciamento enseja a aplicação de medida cautelar pessoal de afastamento do servidor público, que poderá ser concretizada sem prévia intervenção do Poder Judiciário e do MP.

48. TCE-ES – Auditor de Controle Externo – Direito – 2012 – Cespe.

A Lei da Lavagem de Dinheiro determina, de forma expressa, o dever legal de o advogado e de a pessoa jurídica que preste, ainda que eventualmente, consultoria jurídica, assessoria, consultoria e assessoramento comunicar atividade suspeita de lavagem de dinheiro.

49. PC-AC – Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- d) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

50. PC-AC – Escrivão de Polícia Civil – 2017 – IBADE.

Quando o autor do crime de lavagem de capitais colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, a pena:

- a) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime exclusivamente aberto.
- b) poderá ser reduzida de um sexto até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- c) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime semiaberto.
- d) poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.
- e) poderá ser reduzida pela metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto.

51. TRE-BA – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2017 – CESPE (adaptada).

Não haverá crime de lavagem de dinheiro caso o agente seja absolvido, por atipicidade da conduta, do crime antecedente a ele imputado, uma vez que o crime de branqueamento, embora autônomo, é delito derivado do antecedente.

52. ABIN – Oficial Técnico de Inteligência – Área 2 – 2018 – CESPE.

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

53. PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018 – CESPE.

A colaboração premiada nos casos de lavagem de capitais

- a) será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.
- b) será nula se não contar com a participação do órgão julgador na elaboração do acordo.
- c) tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.
- d) constitui meio de prova que pode embasar, isoladamente, posterior sentença condenatória.
- e) pode ocorrer apenas na fase processual, no curso da competente ação penal.

54. PC-MA – Investigador de Polícia – 2018 – CESPE.

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida,

- a) cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.
- b) a condenação pelo crime de ocultação de valores independe do julgamento das infrações penais antecedentes.
- c) se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.
- d) a competência para o processamento e o julgamento será, em qualquer hipótese, da justiça federal.
- e) haverá incidência de qualificadora, caso a infração penal tenha sido praticada por intermédio de organização criminosa.

55. SEFAZ-PE – Julgador Administrativo Tributário – 2015 – FCC.

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.
- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.
- e) o benefício pode ser concedido, caso o agente se retrate em juízo das informações prestadas.

GABARITO



- | | | | |
|-----|--------|-----|--------|
| 1. | D | 29. | D |
| 2. | A | 30. | C |
| 3. | CERTO | 31. | B |
| 4. | D | 32. | D |
| 5. | ERRADO | 33. | A |
| 6. | ERRADO | 34. | B |
| 7. | ERRADO | 35. | B |
| 8. | CERTO | 36. | ERRADO |
| 9. | B | 37. | CERTO |
| 10. | C | 38. | A |
| 11. | A | 39. | CERTO |
| 12. | A | 40. | CERTO |
| 13. | ERRADO | 41. | CERTO |
| 14. | ERRADO | 42. | B |
| 15. | B | 43. | A |
| 16. | C | 44. | D |
| 17. | A | 45. | ERRADO |
| 18. | CERTO | 46. | CERTO |
| 19. | B | 47. | CERTO |
| 20. | D | 48. | ERRADO |
| 21. | ERRADO | 49. | B |
| 22. | B | 50. | D |
| 23. | D | 51. | CERTO |
| 24. | E | 52. | CERTO |
| 25. | E | 53. | C |
| 26. | B | 54. | B |
| 27. | B | 55. | A |
| 28. | E | | |

RESUMO

Organização criminosa é a **associação de 4 ou mais pessoas** estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais **cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos**, ou que sejam de caráter transnacional.

	ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
PREVISÃO LEGAL	Código Penal (art. 288).	Lei nº 12.850/2013.
QUANTIDADE DE INTEGRANTES	3 ou mais pessoas.	4 ou mais pessoas.
OUTRAS CARACTERÍSTICAS	A associação deve ter a finalidade específica de cometer crimes.	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura ordenada; - Divisão de tarefas, ainda que informalmente; - Objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem mediante a prática de crimes com penas máximas superiores a 4 anos, ou que sejam de caráter transnacional.

COLABORAÇÃO PREMIADA	
MEDIDAS QUE PODEM SER CONCEDIDAS	<ul style="list-style-type: none"> - Perdão Judicial; - Redução da pena em até 2/3; - Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

<p>COLABORAÇÃO</p>	<p>Precisa ser voluntária e efetiva, trazendo pelo menos um dos seguintes resultados:</p> <p>a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;</p> <p>b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;</p> <p>c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;</p> <p>d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;</p> <p>e) a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.</p>
<p>ACORDO</p>	<p>O Juiz não participa das negociações. A ele cabe apenas homologar o acordo firmado pelo colaborador com o Ministério Público ou com o Delegado responsável.</p>
<p>DIREITOS DO COLABORADOR</p>	<p>a) usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;</p> <p>b) ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;</p> <p>c) ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;</p> <p>d) participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;</p> <p>e) não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;</p> <p>f) cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados.</p>

COLABORAÇÃO PREMIADA. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. AUTORIDADE COM PRERROGATIVA DE FORO. COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. TEORIA DO JUIZ APARENTE.

A homologação de acordo de colaboração premiada por juiz de primeiro grau de jurisdição, que mencione autoridade com prerrogativa de foro no STJ, não traduz em usurpação de competência desta Corte Superior.

Rcl 31.629-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 20/09/2017, DJe 28/09/2017

A prática de crime pelo agente infiltrado durante a **infiltração** não é punível quando inexigível conduta diversa.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.